

# A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

## ASSIGNATURAS

Por anno ..... 5\$000  
N.º avulso do dia ..... 100  
Do dia anterior ..... 200

## PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico—AUGUSTO LEITE

## ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

6—Rua Correia Telles—6  
As publicações serão feitas a 40 reis por  
linha e annuncios por ajuste  
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VIII

Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Quinta-feira, 5 de Novembro de 1896

Num 408

## PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

Decreto n. 66 de 31 de Outubro de 1896.

Regula a cobrança do imposto do gado vendido para fóra do Estado.

O Governador do Estado, usando da attribuição que lhe confere o n. 1.º do art. 35 da Constituição de 7 de Abril de 1892, manda que, na execução do § 3.º do art. 1.º da Lei n. 75 de 9 de Setembro de 1895, se observe o seguinte:

### REGULAMENTO

Art. 1.º—O imposto de 3\$000 reis, de que trata o § 3.º do art. 1.º da Lei n. 75 de 9 de Setembro de 1895, é devido por cada um animal bovino, cavallar, muar e jumento, sahido dos municipios de sua procedencia, para ser vendido fóra do Estado.

Art. 2.º—São solidariamente responsáveis pelo pagamento desta taxa os donos, seus vaqueiros, agentes ou prepostos, assim como os compradores, seus agentes, ou quaisquer outros interessados na compra e venda dos referidos gados.

Art. 3.º—No caso de não se realizar o pagamento do dito imposto, antes da sahida dos gados, os Exactores da Fazenda exigirão dos respectivos vendedores a importancia das taxas devidas á Fazenda, apresentando-lhes para este fim os necessários conhecimentos, nos quaes se especificará o numero de rezes vendidas, o nome do comprador e a importancia total das taxas cobradas.

Art. 4.º—Na hypothese do art. antecedente, o vendedor, recusando-se ao pagamento, os Exactores da Fazenda lavrarão incontinentem termo ou auto da infracção commetida, sujeitando o transgressor da lei, além do pagamento das taxas de 3\$000 em dobro, á multa de 10 a 20% sobre o valor das rezes vendidas (art. 4.º n. II do Decreto n. 34 de 15 de Setembro de 1894).

Art. 5.º—Esse termo ou auto será lavrado na Estação fiscal respectivo escrivão ou por quem suas vezes fizer, assignado pelo Exactor da Fazenda e por duas testemunhas.

Art. 6.º—Feita a devida intimação ao contribuinte remisso, e não effectuado este o pagamento no prazo de 48 horas, tanto das taxas, como das multas impostas, o Exactor da Fazenda remetterá copia do termo ou auto ao Delegado do Procurador Fiscal para, no juizo competente, promover a cobrança do debito pelos meios executivos.

Art. 7.º—Das multas impostas, poderão as partes recorrer para a Junta da Fazenda, sem effeito suspensivo, no prazo de 30 dias e no de 15, da decisão desta para a Instancia superior, contados da data da intimação dos despachos proferidos.

Art. 8.º—Nos recursos assim interpostos serão observados, quanto á forma processual, preceitos estabelecidos nos arts. 161, 182 e seguintes do Reg. n. 30 de 10 de Setembro de 1886.

Art. 9.º—Os Exactores da Fazenda, além das porcentagens de 16% a que tem direito, na conformidade do art. 3.º do decreto n. 24 de 15 de Setembro de 1894, perceberão, mais a commissão de 50%, das multas que forem impostas, depois de li-

quidadas e pagas, revertendo os outros 50% em favor da Fazenda.

Art. 10.º—Os Exactores da Fazenda, na escrupulosa e activa observancia destas disposições, deverão examinar si os direitos de exportação dos gados em transitio foram ou não pagos devidamente no municipio productor; e, no caso de fraude, serão apprehendidas todas as rezes, até que sejam pagos os direitos estaduais, na forma do § 3.º do art. 1.º da precitada Lei n. 75 de 9 de Setembro de 1895, sendo, em taes casos, os ditos impostos cobrados em dobro, pelos mesmos Exactores, conforme o disposto no art. 4.º.

§ Unico—Aos apprehensores ou denunciantes, d'juizadas as importancias das taxas pertencentes á Fazenda, será pago o producto da metade da multa a que se refere a ultima parte do art. 9.º do presente Regulamento.

Art. 11.º—Quer no municipio d'onde sair o gado, quer n'aquelles por onde este transitio, si os interessados allegarem que as rezes conduzidas não se dirigem para mercados de fóra do Estado, em tal caso o dono exportador, ou qualquer outro interessado, cautionará quantia equivalente ao imposto, ou assignará termo de responsabilidade da importancia do mesmo imposto, si por ventura já o não tiver feito na Estação Fiscal do municipio exportador.

§ Unico—Na hypothese do presente art., não havendo caution, marcar-se-ha, no termo de responsabilidade, o prazo de 40 dias, para dentro d'elle exhibir se a prova documentada de que o gado foi consumido no Estado, com declaração do lugar e a quem vendido, legalisada essa prova com o visto do respectivo agente Fiscal.

Art. 12.º—Exgotado o prazo de 40 dias, assignado no termo a que se refere o art. antecedente, e não se apresentando a prova nelle exigida, o Exactor da Fazenda lançará na caixa, como receita do Estado, a importancia, se houver cautionada, ou compellirá o contribuinte que tiver assignado a responsabilidade ao prompto pagamento do imposto, no prazo improrogavel de 48 horas, findo o qual, não sendo satisfeita a Fazenda, procederá, sem demora, nos termos do art. 6.º do presente Regulamento, salvo caso de força maior, devidamente provada.

Art. 13.º—Das decisões favoraveis ás partes, os Exactores da Fazenda recorrerão *ex-officio*, com effeito suspensivo, para a Junta administrativa do Thesouro, communicando, entantanto, quaisquer outras occurrencias, que possam surgir, embaraçando a fiel observancia da lei.

Art. 14.º—O Inspector do Thesouro expedirá as necessárias instrucções para a boa execução do presente Regulamento.

Art. 15.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 31 de Outubro de 1896.—8.º da Republica.—Joaquim Ferreira Chaves—Alberto Maranhão.

Expediente do dia 26 de Outubro de 1896

Palacio do Governo em 26 de outubro de 1896.

Senhores Deputados.

Em observancia ao preceituado em o n. 4 do art. 35 da nossa constituição, tenho a honra de apresentar-vos a proposta da fixação de força publica do Estado.

Pela vigente lei n. 73 de 25 de Setembro de 1895 o batalhão de Segurança tem um effectivo de 399 officiaes e praças, distribuidos em quatro companhias.

Reconhecendo embora que esse numero ainda é insufficiente para atender-se a todos os reclamos da ordem publica e da administração da justiça n'um Estado que se divide em 36 districtos judicarios, em cada um dos quaes existem prisões, instaura-se processos e ha necessidade de capturar-se criminosos e tel-os sob segurança, todavia, diante da crise financeira que atravessamos e nos impõe a mais severa economia, ainda mesmo com detrimento de alguns ramos do serviço publico, seu compellido a reduzir aquelle effectivo a 319 officiaes e praças, distribuidos, conforme o quadro sob o n. 1, devendo os officiaes da 4.ª companhia, extinta por força da presente proposta, ficarem addidos ao Batalhão, sem prejuizo dos direitos que as leis lhes asseguram.

Atenta, porém, a crescente carestia da vida, penso que se deve manter, sem alteração, a tabella dos vencimentos dos officiaes e praças, mantendo se igualmente as disposições dos artigos 3.º, 4.º e 5.º da citada lei n. 73.

Expediente do dia 27

Officio :  
Ao Inspector do Thesouro — Em officio sob n. 534 de hontem datado, ao qual acompanhou copia do officio que vos dirigiu o Administrador da Meza de Rendas Estaduales de Macau, bem como os orçamentos a que elle se refere, relativamente aos reparos necessários á Casa em que funciona aquella Estação fiscal, autorizo-vos a permittirdes aquelle funcionario a despendir com os respectivos serviços a quantia orçada de 620\$440 reis.

Expediente do dia 28

Officios :  
Ao Inspector do Thesouro—Communico-vos, para os devidos fins, que o dr. juiz de direito da comarca de Canguaretama, Aprigio Augusto Ferreira Chaves, deixou, por motivo de molestia, de assumir o exercicio pleno no Superior Tribunal de Justiça, conforme fóra convidado pelo respectivo presidente.

Ao mesmo :  
—Communico-vos, para os devidos fins, que o Promotor Publico da comarca de S. José de Mipibu, bacharel Affonso de Albuquerque Maranhão, entrou hontem no gozo de tres mezes de licença que lhe concedi com o respectivo ordenado.

Expediente do dia 29

Officios :  
Ao Inspector do Thesouro—Communico-vos, para os devidos fins, que, por acto de hontem, nomeei para exercer effectivamente o cargo de Porteiro-Archivista da Secretaria da Policia, o cidadão Virgilio Benevides Seabra de Mello, que já o exercia interinamente.

Ao mesmo :  
—Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria desta data, proroguei, por 2 mezes, a licença de trinta dias em cujo gozo se acha o dr. Director Geral da Instrucção Publica, Francisco Pinto de Abreu.

Ao mesmo :  
—Communico-vos, para os devidos effectos, que o presidente do Superior Tribunal de Justiça me participou, em officio de 27 do corrente, ter exonerado o cidadão Eloquentino Bezerra de Andrade do logar de official de justiça daquelle Tribunal e nomeado para substituí-lo o cidadão Manoel Alves Moreira, que no mesmo dia assumiu o respectivo exercicio.

## ACTOS OFFICIAES

Dia 19  
O Governador do Estado resolve nomear para exercer effectivamente o cargo de Porteiro Archivista da Secretaria da Policia, o cidadão Virgilio Benevides Seabra de Mello, que já o exercia interinamente.  
Communicou-se.

## DESPACHOS

Dia 29 de Outubro  
Odilone Amorim Garcia, vice-consul da Suecia e Noruega, em officio de 27 do corrente meza, em que reclama, pelo capitão do patacho sueco, Johan, contra os impostos a que estão sujeitos os navios estrangeiros que carregam no porto de Macau—Informe o Inspector do Thesouro do Estado.

—Virgilio Benevides Seabra de Mello, porteiro archivista da Secretaria de Policia deste Estado, pedindo 3 mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude—Como requer.

—O bacharel Francisco Pinto de Abreu, Director Geral da Instrucção Publica deste Estado, solicitando prorrogação de licença por mais sessenta dias—Como requer.

## Boletim do Congresso

Por um esforço de memoria, e auxiliados pelas notas, em resumo, que nos mandaram os illustres e talentosos deputados Drs. Figueira e Eloy, damos aqui, no logar competente, os discursos d'esses dois esforçados representantes do povo no Congresso do Estado.

Dias 26 e 27  
Não houve sessão por falta de numero.

Dia 28  
A' hora regimental, feita a chamada e achando-se presentes os Srs. Moreira Dias, Luiz Fernandes, João Figueira, Aderaldo Zozimo, Luiz de Oliveira, Eloy Castriciano, Augusto Bezerra, Virgilio Bandeira, Joaquim Correia, José Rufino, Antonio Martins, José Antonio, João Pegado e Oliveira Junior, foi aberta a sessão. Foram sem debate approvadas as actas, da sessão de 21 e das reuniões de 22, 23, 24, 26 e 27.

Na hora do expediente, foi, pelo primeiro Secretario, lido o seguinte: Petição de Americo Vespucio Simionetti, amanuense—bibliothecario da Secretaria da Instrucção Publica, pedindo melhora de vencimentos—A' Commisão de Justiça.

Petição de Manoel Joaquim da Costa Pinheiro, pedindo pagamento de diversos artigos que forneceu, em Agosto de 91, á Secretaria do Tribunal de Justiça de então—A' Commisão de Justiça.

Decretos, n. 21 de 13 de Março deste anno e n. 22 da mesma data; resolução n. 23 de 8 de Julho, também deste anno, tudo da Intendencia de Luiz Gomes—A' Commisão Municipal.

Resolução n. 3 de 1.º de Setembro deste anno, da Intendencia de Jardim—A' Commisão Municipal.

Proposta offerecida pelo Exm. Governador sobre a fixação da força publica estadual—A' Commisão de Força Publica.

Petição de D. Balbina Carolina Soares da Camara, professora publica desta capital, pedindo verba para pagamento do aluguel da casa em que funciona a escola sob sua direcção—A' Commisão de Fazenda e orçamento.

Officio da Intendencia de Areia-Branca sobre os limites do respectivo

municipio—A' Commisão especial de limites.

Finda a leitura do expediente, pediu a palavra o Sr. João Figueira, Secretario, que mandou á mesa um requerimento, em que pedia para que se levantasse a sessão e fosse inserido na acta um voto de profundo pesar pela morte dos eminentes cidadãos, Senador Oliveira Galvão e maestro Carlos Gomes. Justificando o seu requerimento, disse :

O SR. FIGUEIRA—Sr. Presidente : E' ainda com a alma seriamente doida que, pela primeira vez, nesta sessão, peço a palavra. Senhor presidente, tivemos o dolorosissimo de ver de, no principio de nossas sessões, trazer a esta casa sciencia da morte, do desaparecimento de um grande homem. Hontem, isto é, na primeira sessão da presente legislatura, esta casa teve a sciencia da dura realidade de que já não existia Floriano Peixoto, o *marchal de ferro*, o salvador da Republica; que também tinha deixado de existir Saldanha Marinho, o generoso chefe, a encarnação do santo ideal por que nos batemos—A Republica.

Mais tarde, senhor presidente, isto é, no principio d'esta sessão, a 15 de Julho do corrente anno, tivemos de tratar de um facto que feriu directamente a nós, rio-grandenses, e que ainda nos traz em pezado luctuosa morte de Junqueira Ayres.—Junqueira Ayres, o espirito ativo e nobre, aquella alma feita de luz brilhante que nos serve, e servirá por muito tempo, de guia, mostrando o caminho do civismo e da lealdade Junqueira Ayres, senhor presidente, o homem genial que soube prender á sua palavra imitavel uma camara inteira, arrastando-a muitas vezes, delirante, para a praça publica, já não existia! Tinha passado a essa vida futura de que nos fala Thales de Mileto.

Hoje, senhor presidente, coube a mim, o mais humilde membro d'esta casa, (*Não apoiados*) a dolorosissima missão de, vir propor, que, em homenagem aos grandes homens que acabam de ser eliminados de entre os vivos, o General Oliveira Galvão e o maestro Carlos Gomes, se suspenda a sessão, inserindo-se na acta um voto de profundo pesar.

O General Oliveira Galvão, senhor presidente, um dos nossos representantes no Senado Federal, era um dignissimo norte rio-grandense; era um verdadeiro representante d'esses valentes heroes que se chamaram Miguelinho e André de Albuquerque. Como soldado, deu prova exuberante de sua coragem, de seu heroismo, nos inhospitos campos do Paraguay, d'onde voltou trazendo, pendente do peito, o attestado irrefutavel do que eu venho de dizer; e, como republicano, como brasileiro, digno de 15 de Novembro—o que foi o General Oliveira Galvão.

Se foi grande, senhor presidente, o sacrificio que fiz para dizer tão pouco do grande soldado, avallai com que difficuldade eu luctaria se tivesse a tresloucada ousadia de falar de Carlos Gomes, que não pertence somente á communhão brasileira, mas á humanidade, e de quem somente direi que : de sua genial cabeça sahiram as grandes operas que se chamam Guarany, Salvador Rosa, Foscá, Condor, Schiavo, cada umas das quaes é sufficiente para elevar o seu autor ao céo da historia.

Assim, senhor presidente, convencido de que não encontrará nenhuma opposição o meu requerimento, mando-o á meza. (*Muito bem, Muito bem*)

Apoiado por unanimidade este requerimento e posto em discussão,

ILEGÍVEL

PÁGINA ENCHILADA







tas no Thesouro prestadas

1. Em dinheiro... 2. Em apolices... publico Federal... al.

3. Em papéis... ou apolices... cujos capitulos... não garantidos... do Estado... dos Federaes... these... administrativa.

4. Em pias... equivalentes... arrematação... No caso, porém, de se licitar a arrematação...

E para constar, mandou-se affixar o presente nos lugares mais conhecidos desta cidade, municipios do interior e publicar pela imprensa.

Secretaria do Thesouro do Rio Grande do Norte, 29 de Outubro de 1896.

O Secretario da Junta, Miguel Raphael de Moura Soares.

Comercio do Natal

MERCADORIAS SUJEIRAS A DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

Cotação official table with columns for goods (Algodão, Açúcar, Café, etc.) and prices.

Secretaria de Policia

Dia 21 de Outubro

Foram nomeados para os logares de 2º supplente do delegado de policia do Municipio de Ceará-mirim e de 2º supplente do subdelegado da respectiva Cidade, que se achavam vagos, os cidadãos José Joaquim Nobre da Camara e Malaquias José de Vasconcellos, na ordem em que se acham os seus nomes collocados.

Dia 24 O subdelegado de policia de S. Miguel de Pau dos Ferros communi- cou a esta Repartição, em officio do 1º de corrente, haver no dia antecedente, capturado, na Serra de S. José daquela Villa, o individuo Manoel Pereira, criminoso de morte no termo de S. João do Peixe, do Estado da Parahyba.

Foram detidos os individuos João Casimiro e Luiz Maria, este de ordem do Dr. Chefe de Policia, por disturbios, e aquelle, de ordem do subdelegado de policia da Cidade Alta, por desordeiro.

tas no Thesouro prestadas... 1. Em dinheiro... 2. Em apolices... publico Federal... al.

A REPUBLICA

Telegrammas

Rio, 30 de Outubro. Aos governadores dos Estados—

As noticias expeditas a respeito da ordem publica são falsas. Reina tranquillidade e o governo não tem motivos para temer perturbação.—Saudavos.—Ministro do Interior.

Rio, 4. Aos governadores dos Estados. Ha toda probabilidade de novo adiamento das eleições "fed-raes" para trinta de Dezembro.—MINISTRO DO INTERIOR.

Dia de finados

Dia dos mortos. Trez palavras solemnes, que concretisam bem a expressão de uma magua infinda, de uma dor profunda e lamentosa d'alma humana luctuosa e triste.

E' o dia universalmente consagrado aos suffragios, ás preces, aos officios de caridade espiritual que a grande familia christã, inextinguível de piedosa bondade, envia ao supremo arbitro dos mundos, envolvidos no fumo oliente que se evola da ara santa até as nuvens dos céos.

As orações da mãe, da filha, da esposa e da irman, ferventes em sua fé ante o altar santo do Deus de seus maiores, exorando, contritas, pelo ignorado destino do pai, do filho, do esposo e do irmão, antes dillectos de seu amor, têm a sanção previa do Poder Supremo, que, finalmente, as acolhe, recebendo-as pelas proprias mãos augustas, como as gottas christalinas de um rosario de lagrimas, no qual se fundiram todos os votos e as devotas supplicas em unção vivissima dessa mesma fé.

NOTICIARIO

Em A... S. D. M... estreme... presado...

A respectiva... mezes, av... dade que ligada... herentes a... rouba... familia e a... rodejavam... existencia.

Expansiva, bondosa, de uma bondade simples e communicativa, não se pertencia em tratando-se de um bom officio que lhe fosse solicitado.

Associação-nos ao pesar que essa perda occasiona, á digna familia da finada, principalmente aos seus extremos netos, nossos distinctos amigos, maiores Emygdio e Pedro Avelino e cidadão Urbano Avelino, apresentamos sinceras condolências.

No paquete "Brazil", seguio para a capital Federal, no goso de uma licença, o nosso bom correligionario Virgilio Seabra.

Na secção "Ciencias e Artes" desta folha, damos hoje uma bella poesia de Tobias Barreto, o grande e enciclopédico espirito, que abriu á actual geração brasileira as largas portas do templo colossal da sciencia nova.

Temos o praser de annunciar aos nossos leitores que a epidemia reinante ha tempos entre nós e que, não obstante os soccorros publicos e as providencias particulares, tantas victimas tem feito nesta capital, começa a declinar notavelmente.

Por telegramma do Rio, estimo ter sido operado, em optimas condições, pelo natural cirurgião Dr. Pedro Affonso, o mestre Dr. Pedro de Moraes, o digno Presidente da Republica.

Em resposta a J. S. de P... na "Cidade do Rio" que dá a... a pena operado um Affonso de... Dr. Pedro Affonso, o... a sua residência... de... estão sendo... chefe da Nação.

Sciencias e Artes

Dia de Finados no Cemiterio

Virgens illas desgrenhadas, D'almos prantos enfiadas, Querem fallar a se is pais... Quer a vivva ennotecida, Ver do esposo a face aligente, Dizer-lhe um adeus sómente... Senhor! porque não deixaes?

Vós, que o templo dos sepulchros Encheis de augusta presença, Com o serio da indifferença, Contemplais tamanha dor?! São corações que se chamam, São mães de peito anhelante, Que não vem ver um instante Seus filhos... deixai, Senhor!

Vós que sabeis qu'hoje, ao menos, As nossas maguas são puras, Que as ambrosias, que despuras Podéis achar nestes ais? Rescende a prece orvalhada, Palpita o marmor funerário, Querem sondar o mysterio, Senhor, porque não deixaes?

Aqui, de envolta com as supplicas, Uma saudade sentida Sob a cabeça adormida Do amigo se quer depor... Vem queixosa a orphásinha, Por entre as rias de louças, Dizer chorando... umas cousas... A seu pae: deixai, Senhor!

Pelo aflato destas arras, Pela bocca destas flores, Mandai um conforto ás dores Que o dia d'hoje accendeu: Assim a mãe cuidadiza Do filho morto, choroso, Sopra o dedinho tímido Que um vil insecto mordeu.

Podéis, austero e sombrio, Sacudir a prece, o pranto, Que as crias do vosso manto Nesta hora enopado tem? Não, meu Deus, alguma gotta Sobre estes thesours de ossos, Que são os thesours nossos, Aqui derramaes também...

E' uma lagrima doce, Que cae do olhar providente, Mais bella que outro presente Que venha de nossa mão; E essa lagrima invisivel Que verteis, limpida e calma, T' m nome achando na ana, Se chama: — resignação!

Tobias Barreto.

Agonia do sol

Agonia do sol... A... E...

Solicitadas

... achavam pr...

... achavam pr...

... achavam pr...

... achavam pr...

... achavam pr...

... achavam pr...

... achavam pr...

... achavam pr...

... achavam pr...

... achavam pr...

... achavam pr...

... achavam pr...

... achavam pr...

... achavam pr...

ILEGIVEL



Edital de Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte...

ALFANDEGA

Por esta Repartição se faz publicar o edital abaixo declarado do Sr. Major Chefe do Serviço Sanitário d'este Estado, Dr. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves...

EDITAL

De ordem do Cidadão Major Dr. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves, Chefe do Serviço Sanitário do Estado, chamamos de novo a concorrência para o fornecimento d'água a Enfermaria Militar d'este Guaranião...

pretende apresentar o preço para um canço de trinta litros e entregar suas propostas na Secretaria da Enfermaria Militar...

O Inspector em comissão, Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

ALFANDEGA

Prorrogação de prazo de notas

Por esta Repartição se faz publicar para conhecimento de todos, que de conformidade com a ordem telegraphica do Sr. Inspector Interino da Caixa de Amortização, de hontem datado, foi prorogado até 30 de Junho do anno vindouro o prazo marcado sem desconto para o troco das notas dos bancos a saber: Banco dos Estados Unidos do Brazil...

O Inspector em comissão, Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

Por esta Repartição se faz publicar o edital abaixo...

Edital de Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte...

ALFANDEGA

Por esta Repartição se faz publico que, não tendo sido vantajosa aos interesses da Fazenda Nacional...

O Inspector em comissão, Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

Por esta Repartição se faz publico que, não tendo sido vantajosa aos interesses da Fazenda Nacional, a unica proposta apresentada...

EDITAL

De ordem do Cidadão Major Dr. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves, Chefe do Serviço Sanitário do Estado...

pretende apresentar o preço para um canço de trinta litros e entregar suas propostas...

O Inspector em comissão, Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

ALFANDEGA

Prorrogação de prazo de notas

Por esta Repartição se faz publicar para conhecimento de todos, que de conformidade com a ordem telegraphica do Sr. Inspector Interino da Caixa de Amortização...

O Inspector em comissão, Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

Por esta Repartição se faz publicar o edital abaixo...

Edital de Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte...

ALFANDEGA

Por esta Repartição se faz publico que, não tendo sido vantajosa aos interesses da Fazenda Nacional...

O Inspector em comissão, Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

Por esta Repartição se faz publico que, não tendo sido vantajosa aos interesses da Fazenda Nacional, a unica proposta apresentada...

EDITAL

De ordem do Cidadão Major Dr. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves, Chefe do Serviço Sanitário do Estado...

pretende apresentar o preço para um canço de trinta litros e entregar suas propostas...

O Inspector em comissão, Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

ALFANDEGA

Prorrogação de prazo de notas

Por esta Repartição se faz publicar para conhecimento de todos, que de conformidade com a ordem telegraphica do Sr. Inspector Interino da Caixa de Amortização...

O Inspector em comissão, Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

Por esta Repartição se faz publicar o edital abaixo...

Edital de Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte...

ALFANDEGA

Por esta Repartição se faz publico que, não tendo sido vantajosa aos interesses da Fazenda Nacional...

O Inspector em comissão, Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

Por esta Repartição se faz publico que, não tendo sido vantajosa aos interesses da Fazenda Nacional, a unica proposta apresentada...

EDITAL

De ordem do Cidadão Major Dr. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves, Chefe do Serviço Sanitário do Estado...

pretende apresentar o preço para um canço de trinta litros e entregar suas propostas...

O Inspector em comissão, Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

ALFANDEGA

Prorrogação de prazo de notas

Por esta Repartição se faz publicar para conhecimento de todos, que de conformidade com a ordem telegraphica do Sr. Inspector Interino da Caixa de Amortização...

O Inspector em comissão, Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

Por esta Repartição se faz publicar o edital abaixo...

HYDROTHERAPIA E ELECTRICIDADE. Estabelecimento dirigido pelo Dr. Silva Pereira...

ANNUNCIO TIPOS NOVOS. Nesta Typographic tem para vender-se boas e completas colleções de tipos...

ALFANDEGA. Prorrogação de prazo de notas. Por esta Repartição se faz publicar para conhecimento de todos...



# A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS

PREÇOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico--AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

6--Rua Correia Telles--6

As publicações serão feitas a 80 reis por

linha e annuncios por ajuste

Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VIII

Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Terça-feira, 10 de Novembro de 1896

Num. 409

## PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

Expediente do dia 3 de Novembro de 1896

Offícios:

Ao Commandante da Guarnição e do 34.º Batalhão de Infantaria.

Comunico-vos que o Inspector do Thesouro participou-me, em officio de 31 do mez proximo passado, sob n. 536, estar feito, de accordo com a vossa requisição, o concerto de que precisava o proprio estadoal que actualmente serve de Enfermaria Militar.

Ao Inspector do Thesouro. Ao Estafeta do Telegrapho Nacional, José Climaco Barbalho Bezerra, mandai pagar a quantia de... 237.500 réis, proveniente de telegrammas passados em serviço deste Governo, relativamente ao mez de Outubro, e conforme vereis dos documentos juntos.

Ao mesmo. Pelo vosso officio de 21 do mez passado, em que me pedistes a entrega de livros de contabilidade, mandei pagar a quantia de... 10.225.380 rs., proveniente das peças de fardamento que fornecerei para o Batalhão de Segurança deste Estado.

Ao Inspector do Thesouro. Estafeta para mandar pagar.

João Felipe Teixeira de Souza, Indeferido, de accordo com a informação do Director da Instrução Publica.

Manoel Joaquim da Costa Pinheiro, negociante estabelecido nesta Cidade, pedindo pagamento da quantia de 408.540 rs. de diversos objectos que forneceu para a Secretaria do Superior Tribunal de Justiça em 17 de Agosto de 1891.

Ao Inspector do Thesouro. Estafeta para mandar pagar.

Manoel Joaquim da Costa Pinheiro, negociante estabelecido nesta Cidade, pedindo pagamento da quantia de 408.540 rs. de diversos objectos que forneceu para a Secretaria do Superior Tribunal de Justiça em 17 de Agosto de 1891.

Ao Inspector do Thesouro. Estafeta para mandar pagar.

Manoel Joaquim da Costa Pinheiro, negociante estabelecido nesta Cidade, pedindo pagamento da quantia de 408.540 rs. de diversos objectos que forneceu para a Secretaria do Superior Tribunal de Justiça em 17 de Agosto de 1891.

Manoel Teixeira de Moura, reassumiu o exercicio de seu cargo.

Expediente do dia 6

Offícios:

Ao Inspector do Thesouro. Comunico-vos, para os devidos fins, que o Juiz de Direito da Comarca de S. José de Mipibiti participou-me, em officio de 4 do corrente, haver, no dia 27 do mez proximo passado, concedido a exoneração que solicitou o Bacharel Thomaz Landim, do cargo de Promotor Publico interino d'aquella comarca, nomeando para substituí-lo, tambem interinamente, o cidadão Francisco Ferreira Ribeiro Dantas.

Ao mesmo:

Ao negociante Angelo Roselli, mandai pagar a quantia de 413.840 réis, proveniente de expediente, illumination e fornecimento d'agua para Palacio, correspondente ao mez de Outubro ultimo, conforme vereis da conta junta.

## DESPACHOS

Dia 31 de Outubro

O Serralheiro Silvino Domingos da Silva, pedindo pagamento da quantia de 152.800 réis pelo feito de 4 atacaduras de ferro para segurança de duas paredes do edificio estadual em que funciona a enfermaria militar desta cidade.

Ao Inspector do Thesouro. Estafeta para mandar pagar.

Urbano dos Reis e Comp<sup>ta</sup>, pedindo pagamento da quantia de... (10.225.380) rs., proveniente das peças de fardamento que fornecerei para o Batalhão de Segurança deste Estado.

Ao Inspector do Thesouro. Estafeta para mandar pagar.

Dia 3

João Felipe Teixeira de Souza, Indeferido, de accordo com a informação do Director da Instrução Publica.

Dia 4

Manoel Joaquim da Costa Pinheiro, negociante estabelecido nesta Cidade, pedindo pagamento da quantia de 408.540 rs. de diversos objectos que forneceu para a Secretaria do Superior Tribunal de Justiça em 17 de Agosto de 1891.

Ao Inspector do Thesouro. Estafeta para mandar pagar.

Boletim do Congresso

Dia 30 de Outubro

Ao meio dia, feita a chamada, e achando-se presentes os srs. Moreira Dias, Luiz Fernandes, João Filgueira, Oliveira Junior, José Rufino, Joaquim Correia, Pedro Amorim, Eloy Castriano, Augusto Bezerra, Luiz de Oliveira, Fabricio Maranhão, José Antonio, Antonio Martins e Aderaldo Zozimo, abriu-se a sessão.

Foi lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior. O primeiro secretario leu o seguinte expediente: parecer da Comissão de Justiça, indeferido as petições de Francisco Theophilo da Trindade, Secretario da Instrução Publica e de Americo Vespucio Roberto, Azevedo--Brazabecano da mesma repartição, em que pedem a entrega de respectivos livros. Foi lida e approvada a acta da sessão de 29 do corrente, e a resolução da Commissão de Justiça, sobre a reclamação de Manoel Joaquim da Costa Pinheiro, pedindo a entrega de livros de contabilidade para a Secretaria do Superior Tribunal de Justiça em 17 de Agosto de 1891. Considerado objecto de deliberação, vai a imprimir.

das comissões de Fazenda e Commercio sobre o projecto n. 4, opinando pela approvação dos creditos n'elle solicitados. Submettido a discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi approvado.

Nada mais havendo a tratar, o presidente deu para ordem do dia seguinte a segunda discussão dos projectos n. 2 e 3 e primeira dos projectos n. 4, 5 e 6, levantando, em seguida, a sessão.

Dias 31 de Outubro e 3 de Novembro

Não houve sessão, por falta de numero.

Dia 4 de Novembro

Ao meio dia, presentes os srs. Moreira Dias, L. Fernandes, J. Filgueira, Eloy, A. Bezerra, L. Oliveira, Aderaldo, J. Pegado, Oliveira Junior, José Antonio, J. Rufino, A. Martins, V. Bandeira, Felismino, J. Correia, abriu-se a sessão.

Foram lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão ordinaria do dia 30 e das reuniões dos dias 31 de Outubro e de 3 do corrente.

O primeiro secretario leu o seguinte expediente:

Uma petição assignada por Genesio Xavier Pereira de Brito, Arthur José dos Reis Lisboa e Hemeterio Fernandes Raposos de Melo, pedindo um auxilio afim de construir-se um Jardim na praça André de Albuquerque. A commissão de obras publicas; Parecer da commissão de Força Publica, approvando a proposta offerida pelo Exmo. Governador do Estado, sobre a fixação de força para o exercicio de 97, terminando por um projecto de lei, que, considerado objecto de deliberação, vai a imprimir; projecto assignado pelo sr. Joaquim Correia, limitando as attribuições fiscaes e estabelecendo regras sobre o pagamento das respectivas percentagens, quando concorrerem a delegados fiscaes a um só processo de inventario em que a Fazenda for interessada.

Considerado objecto de deliberação, vai a imprimir; projecto assignado pelo sr. Eloy de Souza, delimitando os limites entre os municípios de Natal, São José de Mipibiti e Macahyba, que, considerado objecto de deliberação, vai a imprimir; projecto assignado pelos srs. Moreira Dias e J. Correia, alterando o artigo 1.º de 21 de Setembro de 1894, que criou o monte-pio dos empregados publicos do Estado, considerado objecto de deliberação, vai a imprimir.

Findo o expediente, o sr. J. Filgueira, obtendo a palavra, disse:

O sr. FILGUEIRA.—O orador diz que já uma vez sentir ao Congresso que tinha adoptado como lema de sua vida politica o seguinte: tudo pela Republica, tudo pelo R. G. do Norte—Assim, pois, qualquer causa que pertencesse a Republica, que pertencesse ao R. G. do Norte, era sua, como devia ser de todos os seus collegas, em quem via sinceros e dedicados adeptos da Republica e amantes d'este abençoado torção, que tinha fornecido a historia os vultos assombrosos de coragem de Camarão e Miguelinho. O orador não vinha falar da Republica, por que ella era uma realidade, por que já de ha muito estava consolidada, no coração de todos os brasileiros; e sem se poder dizer que as manifestações de caracter monarchico ultimamente apparecidas, principalmente nos Estados ditheirosos do sal, concorreram a causa de meia Juzia de annos, e que os regimentos decalhões, importem um perigo para a Republica, diz o orador, que está feita e firmada de ser a forma de Governo do Brazil. A Monarchia não

medrará mais nunca n'esta vasta região americana; e qualquer tentativa que para isso se faça ha de encontrar inextinguível barreira, por que terá em cada brasileiro um soldado valente para repelli-la, tendo com unico objectivo a liberdade da Patria; por que terá em cada um patriota uma tricheira difficil de derruir. Os rio grandenses, diz o orador, saberão mostrar-se dignos d'esses heroes de 17 e 24, batendo-se em todos os reductos, abraçados à bandeira auriverde da patria.

Fazendo suas as palavras de um eminente homem publico dos ultimos dias do Imperio sobre a propaganda republicana, o orador diz, para que saibam os restauradores e por sua vez referindo-se à volta da Monarchia, que elles insensatamente pregam: cresca e appareça—Assegura que quando chegar o momento de agir elle estará na estacada em defeza das instituições de 15 de Novembro, que constituem a concretisação do ideal do candidato e fogozo espirito de S. Jardim, autorisado desde já, aquelles que lhe sobreviverem na lucta pela Republica, si possível for uma tentativa contra a dignidade da Patria, a fazerem de seu cadaver instrumento de defeza antepondo-o contra os inimigos da liberdade.

O orador diz que as considerações feitas surgiram em seu espirito, incidentalmente, pela oportunidade de manifestarem-se os republicanos, onde quer que se reunam, contra as veleidades dos saudosos, e que outro foi o motivo que o fez pedir a palavra.

Entrando no assumpto, diz o orador que tem por fim, unicamente, tratar dos interesses vitais de sua terra, d'aquillo que diz respeito à vida economica do R. G. do Norte. O nosso Estado, diz o orador, pequeno e pobre, sempre considerado filho espuirto pelos proceres do Imperio, tem nas vastas salinas de Macau, Mossoró e Areia Branca uma riqueza futura, que já constitue grande parte de sua receita.

Esta receita, porém, e aquella riqueza se tornarão problematicas, desaparecerão, si os poderes publicos, desde já, não tomarem medidas energicas em: prof da industria nascente naquella região do nosso litoral, onde cerca de cinco mil operarios encontram trabalho suave com salario remunerador. A maior fonte de nossa riqueza terá desaparecido, se já não for decretado o augmento do imposto do sal estrangeiro, que tem-nos creado tão grande incompetencia, julgando ter justificado o fim a que se propõe, o orador lê e manda a lida o seguinte requerimento, para o qual pede o apoio do Congresso, visto ser uma necessidade de maximo interesse para o Estado.

Requero que este Congresso, por intermedio da respectiva meza, solicite do senado federal toda a protecção a industria do sal nacional, approvando a emenda da camara dos deputados, elevando a taxa sobre o sal estrangeiro.

S. das sessões—4 de Novembro de 1896—J. Filgueira—Foi approvado o requerimento.

Ordem do dia—Primeira discussão do projecto n. 4—Ninguém pedindo a palavra foi, pelo seahor presidente, posto a votos e approvado; primeira discussão do projecto n. 5—Pello a palavra o sr. Luiz de Oliveira:

O sr. L. OLIVEIRA.—O orador diz que a ninguém é estranho que a população desta capital, desde o começo do corrente anno, sofre os terribes efeitos da epidemia da variola de modo que tornou-se uma necessidade impracindivel, inadiavel a intervenção dos poderes publicos, o

auxilio do Governo para soccorrer os indigentes, que a falta de recursos estavam morrendo quasi à mingua, completamente abandonados. Nestas condições, estando exgottada a verba consignada no orçamento vigente, sob a rubrica "Hygiene e Caridade Publica," o exm. Governador, impulsionado pelos seus sentimentos humanitarios, e em cumprimento do dever que lhe impõe a nossa Constituição nos casos de calamidade publica, resolveu abrir os creditos extraordinarios na importancia de... 12.000.000 réis para soccorrer os nossos coestadanos indigentes, victimas da epidemia reinante. O orador considera, por tudo isso, um indeclinavel dever do Congresso a approvação dos creditos extraordinarios. (Muito bem.)

Obtendo a palavra o deputado Eloy de Souza expendeu largas considerações de caracter politico e economico, e sustentou o projecto advogado pelo seu collega Luiz de Oliveira, approvando os creditos extraordinarios abertos pelo Exm. Governador em favor dos desvalidos variolosos.

O Senhor Eloy de Souza, com ligeiro incommodo de saude, não nos mandou o resumo de seu discurso. Reservamo-nos para dal-o no seguinte numero.

Sentando-se o Sr. Eloy, pediu a palavra o deputado Virgilio Bandeira:

O sr. VIRGILIO BANDEIRA.—Sr. Presidente—Não sei se estou na obrigação de apanhar a luva que o meu nobre e distincto collega, o Sr. Eloy, acaba de atirar a conspicuos membros da opposição republicana, mas sei que não vim ao congresso discutir a historia politica do Rio G. do Norte, limitando-me na qualidade de obscuro (não apolado) representante da minoria nesta casa, a fazer a opposição dignamente constitucional que, diz-me a consciencia, tenho feito e continuo a fazer.

Assim, Sr. Presidente, eu não despresarei o discurso do orador, mesmo porque uma peça oratoria que tenha como auctor o meu intelligente collega não será, em nenhuma hypothese, digna de desprezo; entretanto, deixal-o-ei à margem, preferindo continuar na trilha já traçada e adoptada.

E, em ultima analyse, Sr. Presidente, eu direi como resposta a um dos pontos capitaes, sobre que o orador discorreu: Não sou monarchista; tambem não serei eu, quem venha desta tribuna endossar a Republica, que encontrando a Monarchia deposita com o cambio ao par e, pois, nas melhores e mais longueiras condições financeiras, nos tem, pelos seus successivos erros e desastres mais lamentaveis, arrastado a bancarrota declarada, em q se estorce o pais, desacreditado para o estrangeiro e abatido ante a nação. (Apartes e protestos da maioria.)

Sentando-se o senhor V. Bandeira, obteve novamente a palavra o deputado Eloy de Souza, para responder as considerações de seu collega.

Não recebemos egualmente o resumo deste discurso. Dal-o-hemos no seguinte numero.

Ninguém mais pedindo a palavra, foi o projecto posto a votos e approvado.

Entrando em segunda discussão o projecto n. 2, pediu a palavra, o senhor Virgilio Bandeira:

O sr. VIRGILIO BANDEIRA.—Sr. Presidente—Applaudo muito a idéa contida no projecto em discussão, sendo para lamentar que não possa dizer outro tanto, sobre a forma pela qual o projecto pretende pôr em pratica essa idéa.

Não obstante, vou offerir a cons-

ILEGÍVEL



deração da casa a emenda que passo a ler e justificar. (Lê) Ficam estabelecidas as custas judiciais para os juizes e mais funcionarios de justiça do Estado.

"Na reforma que o projecto commette ao Governador, ficará consignado que os emolumentos das repartições publicas serão pagos em sellos.

"O Governador procurará o mais possível harmonisar o sello estadual com o federal." Sala das sessões, em 1.º de Novembro de 1896.—Virgilio Bandeira.

Sr. Presidente.—Uma vez proclamado no paiz o systema republicano federativo, e logo que os Estados, ciosos de sua autonomia, trataram de organisar-se, as reformas judiciais se não de todos, mas de muitos, retiraram dos funcionarios remunerados as custas judiciais que lhes cabião pelo regimento de 1874, ainda vigente.

Pouco depois, foi-se, porém, fazendo sentir a injustiça de semelhante medida, e eis que essa mesma injustiça principia a ser reparada, como o foi já pelos ricos e prosperos Estados de Minas, Rio de Janeiro e Amazonas, no segundo dos quaes a restituição se fez, não ha muito, por indicação do proprio Governador de então, o Dr. Porciuncula, hoje representante da nação no parlamento federal.

Sr. Presidente, si Estados como esses, que podem remunerar e effectivamente remuneram com maxima generosidade a sua magistratura, pelos inextinguíveis serviços que esta lhes presta, com a justiça que distribuem a todos os jurisdicionados e pelas altas vantagens que de sua completa independencia advém á communhão social, entendem que as custas judiciais devem ser restituídas, porque motivo não ha de o nosso imital-os neste particular, maximamente quando a verdade é que para pagar mesmo mal aos seus servidores, o Rio Grande do Norte faz com isso o maior sacrificio?

Se a medida que proponho importasse a decretação de um só real de imposto sobre o povo, que já não pode respirar e viver, eu teria de certo desistido de fazel-o; o que vejo, porém, é que para a parte, ella é de todo ponto indifferente, visto que si esta não paga as custas em moeda corrente, como outr'ora, tem contudo de pagal-as em sellos adhesivos do Estado.

Eu disse, em começo, Sr. Presidente, que, applaudindo a idéa do projecto em discussão, sentia não poder applaudir a fórma pela qual o mesmo projecto pretende realisar essa idéa.

Sim, Sr. Presidente, o projecto autorisando o governador a rever o regimento de custas e o regulamento de sellos, faz, em meu modo de ver, um subestabelecimento de poderes que competem exclusiva e intransferivelmente ao Congresso.

A procuração, com que nós nos apresentamos nesta casa, é de natureza diversa daquella com que comparecemos no foro commum; o deputado, o eleito do povo exerce o mandato que lhe foi confiado ou tem de renuncial-o, mas não pode transferil-o ou cedel-o a quem quer que seja, nem mesmo ao governador, porque a este, como chefe do executivo, competem já importantes attribuições de que usará, depois das quatro primeiras phases consecutivas da resolução, no legislativo.

Apresentado, discutido, deliberado e votado um projecto de lei, pelo unico poder politico constituido, para isso competente, vai a resolução ser submettida á execução, por intermedio então do chefe do executivo, que sancionará e, nesta hypothese, promulgará, ou vetará e devolverá, na forma da constituição e das leis.

Bem sei que tudo isso é por demais comosinho e rudimentar para a casa, Sr. Presidente, mas eu tenho por fim tornar bem claras aos olhos de todos, as razões que me assistem para combater constitucionalmente o projecto, desde que já externei desta tribuna que não faria opposição systematica.

Nem se diga que se trata de uma questão de confiança por parte da maioria, para com o Exm. Governador do Estado, ou que falta competência a S. Exc. para a incumbencia do projecto, pois que, folgo de reconhecer no illustre governador talentos sobrados e toda a desejavel probidade administrativa, apar de muitos outros predicados honrosos que sobre modo o distinguem (apoiado).

do); mas, e que me parece não ficar bem ao Congresso dmittirse assim de attribuições que lhe são privativas, pela natureza da propria funcção. (Muito bem)

Ao sentar-se o deputado Virgilio Bandeira, pediu a palavra o senhor Correia:

O SR. JOAQUIM CORREIA.— Disse que, sustentando o projecto n.º 2, combatido pelo nobre deputado Virgilio Bandeira, pedira permissão para dizer que o rever uma lei, como auctorisava o projecto ao Exm. Governador, não era propriamente legislar, e sim uma competencia muito legal, já reconhecida pelos precedentes da casa.— O orador disse que votava pelo projecto com a simples seguinte emenda: em vez de dizer-se regulamento, diga-se—lei.

Concluindo, fez sentir ao Congresso que, a exemplo do que se tem feito em outros Estados da Republica, era tempo de ser dotado o Rio Grande do Norte com o seu regimento de custas. Fez ainda algumas considerações sobre o antagonismo da actual lei de Sellos do Estado com disposições federaes sobre essa materia, e sentou-se, mandando á mesa a sua emenda. (Muito bem).

O SR. LUIZ FERNANDES.— Disse que concordava com as considerações expostas pelo seu illustre collega, Dr. Virgilio Bandeira, justificando a primeira parte da emenda, relativa á percepção, pelos magistrados, das custas judiciais; oppunha-se, porém, ás duas ultimas partes referentes á cobrança, em sellos, dos emolumentos arrecadados nas repartições publicas e á appropriação, tanto quanto possível, da lei estadual que estabelece o systema da cobrança de sellos, da lei federal, expondo neste sentido algumas considerações.

Encerrada a discussão, foi o projecto, approvado com as emendas dos Srs. Correia e V. Bandeira e a subemenda do senhor Luiz Fernandes.

Entrando em 2.ª discussão o projecto n.º 3, falou sobre elle o Sr. Aderaldo Zozimo:

O SR. ADERALDO.— Disse o orador que, autor do projecto, cabia-lhe o dever de justifical-o, e o fez desenvolvendo considerações no sentido de demonstrar que o pensamento do projecto traz incontestavel melhoramento á Instrução Publica, apar de redução nas despezas do Estado com esse importante ramo da administração. Terminou mandando á mesa uma emenda, que foi approvada e votada com o projecto.

Eis a emenda: depois da palavra professor, diga-se: o ordenado de um conto e seis centos mil reis e a gratificação de oitocentos mil reis, durante o anno lectivo.

Supprima-se o mais, constante do art. 1.º

Sala das Sessões.—Aderaldo Zozimo.

Encerrada a discussão, foi approvado o projecto, com a emenda.

Nada mais havendo a tratar, o presidente deu para ordem do dia seguinte a primeira discussão dos projectos ns. 7 e 8 e levantou-se a sessão.

Dia 5

A' hora regimental, sob a presidencia do deputado Moreira Dias e havendo numero legal, abriu-se a sessão.

Lida e posta em discussão a acta da sessão anterior, foi approvada, com as emendas dos deputados Virgilio e Eloy e depois de observações destes e do deputado Filgueira, segundo Secretario.

Não houve expediente.

Ordem do dia—primeira discussão do projecto n.º 7, estabelecendo os limites entre os municipios de Mossoró e Areia-Branca.

O SR. LUIZ DE OLIVEIRA.— Diz que seria muitissimo justo e accetavel o requerimento em discussão, si o projecto n.º 7 tivesse por fim alterar ou modificar os limites entre os municipios de Areia-Branca e Mossoró; perderia, porém, sua razão de ser, desde que se attendesse a que o fim do projecto era diverso ao que lhe attribua o nobre deputado Luiz Fernandes. O orador declara que o fim do projecto é estabelecer os limites entre Mossoró e

Areia-Branca, que não existem, por não terem sido determinados pelo decreto que criou o districto de paz de Areia-Branca.

O Congresso, disse o orador, e obrigado a respectar os limites existentes e só alterados com audiência das Intendencias; porém, não existindo limites, como no caso em questão, o unico poder competente para estabelecê-los é o Congresso, sem nenhuma intervenção municipal. Nenhuma luz, diz o orador, poderá trazer ao Congresso as informações das Intendencias de Mossoró e Areia-Branca, que não podem inventar nem estabelecer limites e necessariamente têm de responder declarando nada podem adiantar sobre o assumpto em discussão.

Por esta forma, diz o orador, a approvação do requerimento trará demora para a confecção da lei e prejudicará a arrecadação dos impostos sobre o sal, que existem em ambos os municipios, pois com certeza os proprietarios de salinas se recusarão a pagal-os, sob o fundamento de não saberem em qual dos dois municipios, de Areia-Branca ou Mossoró, estão encravadas as suas salinas.

Concluindo, o orador julga prejudicial aos interesses locais o requerimento em discussão, pelo que contra elle vota. (Muito bem).

O senhor Luiz Fernandes voltou a tribuna e sustentou o seu requerimento, que indicava o unico meio regular a seguir-se na questão, como tramite constitucional que era.

O SR. FABRICIO MARANHÃO.— O orador disse que era uma temeridade e quasi um desaforo pedir elle a palavra depois das orações dos illustres deputados Luiz Fernandes e Luiz de Oliveira, (Não apoiados). Confiado, porém, na benevolencia de seus collegas, vinha tomar parte no debate. Entendia que, si alguma cousa havia sem razão de ser, era o projecto, e não o requerimento do Sr. Luiz Fernandes, que fundava-se em uma disposição constitucional, que devia ser respeitada para salvaguardarem-se os interesses reciprocos dos dois municipios limitrophes de Mossoró e Areia-Branca.

O orador disse não ter interesse nos negocios municipaes de Areia-Branca no que diz respeito aos seus limites, mas achava singular que houvesse no Estado municipio sem limites conhecidos; determinados, como acabava de afirmar o nobre deputado Luiz de Oliveira.

Tendo sido creado ha mais de quatro annos o municipio de Areia-Branca, não é de modo nenhum concebivel, disse o orador, que tenha aquelle municipio, durante esse tempo, vivido n'essa ignorancia de seus limites com o visinho municipio de Mossoró, havendo, como ha, interesses proprios, peculiares a cada uma daquellas localidades, interesses até hoje zelados, sem attritos nem reclamações de qualquer das partes. Concluindo, diz o orador votar pelo requerimento, por entender que estabelece o verdadeiro tramite constitucional. (Muito bem).

O SR. ADERALDO.—Começa o orador dizendo ser o menos competente (Não apoiados) para discutir aquella materia, muito principalmente depois de terem falado os talentosos deputados L. Fernandes, L. de Oliveira e F. Maranhão. Conhecedor, porém, dos municipios de Areia-Branca e Mossoró, cumpre o seu dever, vindo dizer alguma cousa sobre o projecto. O orador sente-se desarmado por ver que um seu collega de commissão sustenta opinião contraria á sua.

Em resposta a um aparte do Sr. Filgueira, o orador diz que estimaria muito que seu collega lhe desse algumas explicações que melhor o orientassem a respeito dos limites em questão. Em resposta ao deputado F. Maranhão, que alludiu á improcedencia do projecto, diz o orador que muito a proposito vinha elle, por ter sido a sua materia reclamada pela Intendencia de Areia-Branca.

Finalizando, o orador faz a leitura do art. 2.º da lei p. 656 de 1872 e do n.º 26, do art. 18 da Constituição, e senta-se, declarando votar contra o requerimento em discussão. (Muito bem).

Depois do Sr. A. Zozimo, o Sr. L. Fernandes ainda expendeu algumas

considerações em apoio do requerimento e foi encerrada a discussão.

Foi approvado o requerimento.

1.ª discussão do projecto n.º 8:

O Congresso Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte—

RESOLVE:

Art. 1.º A Bateria publica estadual constará de um corpo regular de mstantes sob a denominação de Batalhão de Segurança.

Art. 2.º O Batalhão de Segurança terá um effectivo de 319 Officiaes e praças, distribuidos em tres companhias, conforme o quadro n.º 1 e os vencimentos constantes do quadro n.º 2.

Art. 3.º O Governo poderá, em casos extraordinarios e de urgencia, elevar até o dobro o effectivo do batalhão, licenciando os officiaes e praças excedentes do quadro fixado em lei logo que cessem os motivos que determinaram tal augmento.

Art. 4.º O Estado fornecerá fardamento ás praças de pret.

Art. 5.º Aos Officiaes montados será abonada a quantia de 300\$000 reis para compras de cavallos e arreios que aquelles Officiaes ficarem carregados e mais 300\$000 reis anuaes para forragens, abonando se ainda a gratificação mensal de 20\$000 reis ao que for designado para servir como ajudante de ordem do Governador.

Art. 6.º Os Officiaes da companhia extincta por força da presente proposta, ficarão addidos ao Batalhão, sem prejuizo do quadro.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de Novembro de 1896.

Augusto Bezerra, Felismino Dantas.

Foi approvado sem debate. Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente deu para ordem do dia seguinte a primeira discussão dos projectos ns. 9 e 10, 2.ª dos de n.º 4 e 5, e 3.ª dos de n.º 2 e 3.

Levantou-se a sessão.

Dias 6, 7 e 9

Não houve sessão por falta de numero.

### Thesouro Junta Administrativa da Fazenda

Sessão extraordinaria do dia 3 de Novembro de 1896.

A's 11 horas do dia, na sala das conferencias, reunidos ali os Srs. Membros da Junta Administrativa da Fazenda, Contador Peleiro Soares e Procurador Fiscal, bacharel Celestino Carlos Wanderley, sob a presidencia do Sr. Inspector, major Joaquim Guilherme, foi aberta sessão.

Approvada a acta da antecedente, o Sr. Secretario, Moura Soares, procedeo á leitura do seguinte

EXPEDIENTE:

Officinas:

Do Exm Governador.

—A' Contadoria.

Rio Grande do Norte — Governo do Estado—Natal, 29 de Outubro de 1896.

N. 118—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Presidente do Superior Tribunal de Justiça me participou, em officio de 27 do corrente, haver, no dia 20 deste mez, exonerado o cidadão Florentino Bezerra de Andrade do lugar de official de justiça daquelle Tribunal e nomeado para substituil-o o cidadão Manoel Alves Moreira, que no mesmo dia assumiu o respectivo exercicio.

Saúde e Fraternidade.

Joaquim Ferreira Chaves

Ao cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

—A' Contadoria.

Do mesmo.

Rio Grande do Norte — Governo do Estado—Natal, 29 de Outubro de 1896.

N. 119—Communico-vos, para os devidos fins, que o juiz de direito interino da comarca de S. José de Mipibú participou-me, em officio de hoatem, haver, nessa data, nomeado o bacharel Themaz Landim para exercer interinamente o cargo de Promotor Publico daquelle comarca.

Saúde e Fraternidade.

Joaquim Ferreira Chaves

Ao cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

A' Contadoria.

Do mesmo: Rio Grande do Norte — Governo do Estado — Natal, 29 de Outubro de 1896.

N. 117—Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria desta data, prorogou, por dois mezes, a licença de trinta dias, em cujo gozo se acha o dr. Director da Instrução Publica, Francisco Pinto de Albuquerque.

Saúde e Fraternidade.

Joaquim Ferreira Chaves

Ao cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

—A' Contadoria.

Do mesmo.

Rio Grande do Norte — Governo do Estado — Natal, 3 de Novembro de 1896.

N. 122—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha para pagamento dos subsidios aos Srs. Deputados, a contar do dia 20 a 31 de Outubro ultimo.

Saúde e Fraternidade.

Joaquim Ferreira Chaves.

Ao cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

A' Contadoria.

APOLICES

A Junta da Fazenda verificou que durante o mez de outubro proximo findo o Thesouro emittio 238 apolices, no valor de 28.350\$000 rs, e resgatou no correr do mesmo mez 289, no valor 27.800\$000.

Das operações realizadas resulta que o Thesouro ficou somente responsavel naquelle mez pelo saldo de 550\$000, como se evidencia da seguinte portaria de abono:

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte—Natal, 31 de Outubro de 1896.

O Sr. Escrivão da receita e despesa abone ao Sr. Thesoureiro, capitão Francisco Heroncio de Mello, no Caixa Geral do exercicio de 1896, a importancia de vinte e sete contos e oito centos mil reis (27.800\$000) representada em 289 apolices da divida publica estadual emittidas em virtude dos decretos ns. 33, 38, 41 e 57, de 13 de agosto e 1.º de dezembro de 1894; 28 de agosto de 1895 e 2 de janeiro do corrente anno; a saber:

1.ª da 1.ª serie de n.º 447 a valor de 50\$000;
7.ª da 2.ª de ns. 27, 477, 892, 933, 934, 935 e 940 no valor de 700\$000 reis; 27 da 3.ª de ns. 1189, 1225, 1288, 1308, 1340, 1341, 1242, 1300, 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1379, 1508, 1567, 1627, 1632, 1662, 1703, 1718, 1719, 1732, 1733 e 1734 no valor de 2.550\$000 reis; e 254 da 4.ª no valor de 24.300\$000 reis sob ns. 1784, 1891, 1944, 2054, 2093, 2095, 2185, 2170, 2180, 2230, 2270, 2271, 2328, 2358, 2384, 2391, 2415, 2447, 2448, 2452, 2508, 2517, 2519, 2523, 2591, 2595, 2596, 2598, 2578, 2582, 2599, 2599, 2613, 2627, 2628, 2642, 2647, 2660, 2662, 2667, 2668, 2673, 2675, 2676, 2685, 2710, 2726, 2739, 2740, 2741, 2744, 2745, 2749, 2750, 2758, 2759, 2772, 2780, 2781, 2784, 2785, 2786, 2788, 2792, 2801, 2805, 2812, 2824, 2825, 2831, 2832, 2833, 2842, 2843, 2847, 2851, 2855, 2876, 2887, 2888, 2889, 2891, 2892, 2911; 2925, 2936, 2952, 2958, 2954, 2965, 2966, 2973, 2977, 2984, 2987, 2988, 2989, 2990, 2991, 2998, 2996, 2997, 3008, 3007, 3008, 3009, 3011, 3018, 3058, 3040, 3042, 3046, 3048, 3054, 3055, 3058, 3059, 3060, 3076, 3088, 3089, 3090, 3091, 3094, 3100, 3101, 3102, 3103, 3104, 3105, 3106, 3107, 3108, 3109, 3110, 3111, 3112, 3113, 3114, 3115, 3116, 3117, 3118, 3119, 3147, 3149, 3151, 3152, 3154, 3161, 3162, 3163, 3166, 3167, 3168, 3169, 3170, 3171, 3182, 3185, 3192, 3193, 3200, 3210, 3211, 3212, 3213, 3214, 3218, 3219, 3220, 3221, 3232, 3233, 3234, 3235, 3236, 3237, 3238, 3239, 3240, 3241, 3242, 3243, 3244, 3245, 3246, 3247, 3248, 3249, 3250, 3251, 3252, 3253, 3254, 3255, 3256, 3257, 3258, 3259, 3260, 3261, 3262, 3263, 3264, 3265, 3266, 3267, 3268, 3269, 3270, 3271, 3272, 3273, 3274, 3275, 3276, 3277, 3278, 3279, 3280, 3281, 3282, 3283, 3284, 3285, 3286, 3287, 3288, 3289, 3290, 3291, 3292, 3293, 3294, 3295, 3296, 3297, 3298, 3299, 3300, 3301, 3302, 3303, 3304, 3305, 3306, 3307, 3308, 3309, 3310, 3311, 3312, 3313, 3314, 3315, 3316, 3317, 3318, 3319, 3320, 3321, 3322, 3323, 3324, 3325, 3326, 3327, 3328, 3329, 3330, 3331, 3332, 3333, 3334, 3335, 3336, 3337, 3338, 3339, 3340, 3341, 3342, 3343, 3344, 3345, 3346, 3347, 3348, 3349, 3350, 3351, 3352, 3353, 3354, 3355, 3356, 3357, 3358, 3359, 3360, 3361, 3362, 3363, 3364, 3365, 3366, 3367, 3368, 3369, 3370, 3371, 3372, 3373, 3374, 3375, 3376, 3377, 3378, 3379, 3380, 3381, 3382, 3383, 3384, 3385, 3386, 3387, 3388, 3389, 3390, 3391, 3392, 3393, 3394, 3395, 3396, 3397, 3398, 3399, 3400, 3401, 3402, 3403, 3404, 3405, 3406, 3407, 3408, 3409, 3410, 3411, 3412, 3413, 3414, 3415, 3416, 3417, 3418, 3419, 3420, 3421, 3422, 3423, 3424, 3425, 3426, 3427, 3428, 3429, 3430, 3431, 3432, 3433, 3434, 3435, 3436, 3437, 3438, 3439, 3440, 3441, 3442, 3443, 3444, 3445, 3446, 3447, 3448, 3449, 3450, 3451, 3452, 3453, 3454, 3455, 3456, 3457, 3458, 3459, 3460, 3461, 3462, 3463, 3464, 3465, 3466, 3467, 3468, 3469, 3470, 3471, 3472, 3473, 3474, 3475, 3476, 3477, 3478, 3479, 3480, 3481, 3482, 3483, 3484, 3485, 3486, 3487, 3488, 3489, 3490, 3491, 3492, 3493, 3494, 3495, 3496, 3497, 3498, 3499, 3500, 3501, 3502, 3503, 3504, 3505, 3506, 3507, 3508, 3509, 3510, 3511, 3512, 3513, 3514, 3515, 3516, 3517, 3518, 3519, 3520, 3521, 3522, 3523, 3524, 3525, 3526, 3527, 3528, 3529, 3530, 3531, 3532, 3533, 3534, 3535, 3536, 3537, 3538, 3539, 3540, 3541, 3542, 3543, 3544, 3545, 3546, 3547, 3548, 3549, 3550, 3551, 3552, 3553, 3554, 3555, 3556, 3557, 3558, 3559, 3560, 3561, 3562, 3563, 3564, 3565, 3566, 3567, 3568, 3569, 3570, 3571, 3572, 3573, 3574, 3575, 3576, 3577, 3578, 3579, 3580, 3581, 3582, 3583, 3584, 3585, 3586, 3587, 3588, 3589, 3590, 3591, 3592, 3593, 3594, 3595, 3596, 3597, 3598, 3599, 3600, 3601, 3602, 3603, 3604, 3605, 3606, 3607, 3608, 3609, 3610, 3611, 3612, 3613, 3614, 3615, 3616, 3617, 3618, 3619, 3620, 3621, 3622, 3623, 3624, 3625, 3626, 3627, 3628, 3629, 3630, 3631, 3632, 3633, 3634, 3635, 3636, 3637, 3638, 3639, 3640, 3641, 3642, 3643, 3644, 3645, 3646, 3647, 3648, 3649, 3650, 3651, 3652, 3653, 3654, 3655, 3656, 3657, 3658, 3659, 3660, 3661, 3662, 3663, 3664, 3665, 3666, 3667, 3668, 3669, 3670, 3671, 3672, 3673, 3674, 3675, 3676, 3677, 3678, 3679, 3680, 3681, 3682, 3683, 3684, 3685, 3686, 3687, 3688, 3689, 3690, 3691, 3692, 3693, 3694, 3695, 3696, 3697, 3698, 3699, 3700, 3701, 3702, 3703, 3704, 3705, 3706, 3707, 3708, 3709, 3710, 3711, 3712, 3713, 3714, 3715, 3716, 3717, 3718, 3719, 3720, 3721, 3722, 3723, 3724, 3725, 3726, 3727, 3728, 3729, 3730, 3731, 3732, 3733, 3734, 3735, 3736, 3737, 3738, 3739, 3740, 3741, 3742, 3743, 3744, 3745, 3746, 3747, 3748, 3749, 3750, 3751, 3752, 3753, 3754, 3755, 3756, 3757, 3758, 3759, 3760, 3761, 3762, 3763, 3764, 3765, 3766, 3767, 3768, 3769, 3770, 3771, 3772, 3773, 3774, 3775, 3776, 3777, 3778, 3779, 3780, 3781, 3782, 3783, 3784, 3785, 3786, 3787, 3788, 3789, 3790, 3791, 3792, 3793, 3794, 3795, 379























Porque foi ella quem emboloupareo  
Esses dous fios negros de cabelo  
[Tem-se saudade do luar do céu  
Quando se tira uma porção de gelo

E de meu quarto a larida janella  
Abri o cortio de ver o tamarindo  
Que entretia a minha noute merta,  
Com a sua lgreja como um sarcho lino

Tristonhos sons de um piano cavi, Humano  
Humano... humano... porém eu dava  
Si aquella voz sabia do piano  
Ou si era o tamarindo que chorava

Poucos sons, eram bem poucos  
Da arvore verdejante e lertissima  
Assim tambem essa palavra amor  
Guarda nas letras o pallor da rosa

Beve mandaram de feição as notas  
Fiança habito de alacris francos  
Muit'alma agora a regiões remotas  
La buscar aquellas notas brancas

Então pedi ao desalado espelho  
Reflecte dellas, uma imagem... uma  
E a rir, a rir, como um demente velho  
Elle cobrio-se de cinzenta bruma

Donde? ou queira que elle reflectisse  
Aquelles sons somente para vellos  
Enlucidos á cebra vellha  
A' neve que começa em meus cabellos

Mossoró—Janeiro—1896.  
H. Castricano.

Editaes

Cópia — Edital — O Major Zozimo Platão de Oliveira Fernandes, Juiz de Direito interino da Comarca do Natal do Estado do Rio Grande do Norte, em virtude da Lei &—Fago saber que por este Juizo de Direito foi convocada para o dia nove do mez de Dezembro proximo vindouro a terceira sessão do Jury desta Comarca, pelas dez horas da manhã, que trabalhará em dias consecutivos e que havendo procedido ao sorteio dos quarenta e oito jurados que tem de servir na mesma sessão, em conformidade dos artigos duzentos e vinte seis, duzentos vinte sete e duzentos vinte oito do Regulamento numero cento e vinte de trinta e um de Janeiro de mil oitocentos quarenta e dous, e da Lei numero dose de nove de Junho de mil oitocentos noventa e dous e artigo vinte da Lei numero trinta e cinco de quinze de Setembro de mil oitocentos noventa e tres, forão sorteados e designados os Cidadãos seguintes: 1 Manoel Maria Lobato, 2 Cosme Francisco Ribeiro de Almeida, 3 João da Fonsêca Varella, 4 José Antonio de Viveiros, 5 Lucio Elpidio Pereira do Lago, 6 Candido José de Mello, 7 Dr. Augusto Leopoldo Rapôzo da Camara, 8 Francisco Theophilo Bezerra da Trindade, 9 Pedro de Lacerda, 10 Raymundo Bezerra da Costa, 11 João Carlos Soares da Camara, 12 Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes, 13 Jacintho Ignacio Torres, 14 Francisco Thomaz de Oliveira Mello, 15 Pedro Soares de Araujo, 16 Americo Xavier Pereira de Brito, 17 Antiacho Aprigio de Almeida, 18 José Flavio Machado França, 19 Francisco Celestino de Gois, 20 Venancio de Souza Sant'Iago, 21 Antonio Ferreira de Oliveira, 22 Angelo Roseli, 23 Dr. Manoel Segundo Wanderley, 24 Antonio Joaquim Teixeira de Carvalho, 25 Joaquim Severino da Silva, 26 Urbano Joaquim de Loyolla Barata, 27 Dr. Antonio de Amorim Garcia,

28 Antonio Fernandes de Macedo, 29 Antonio Francisco de Oliveira, 30 Francisco Felipe da Fonsêca Tinoco, 31 Benedicto Ferreira da Silva, 32 de se Francisco de Souza Prata, 33 Vitoriano de Paula Barbosa, 34 Joaquim José do Rego Barros, 35 Dr. Theotônio Coelho Cerqueira Brito, 36 Emygdio Augusto de Oliveira Siqueira, 37 Miguel Raphael de Moura Soares, 38 Colonel Juvinio Cesar Paes Barreto, 39 Vestermundo Arthemio Coelho, 40 João Avelino Pereira de Vasconcellos, 41 Francisco Xavier de Freitas, 42 Adelinio de Albuquerque Maranhão, 43 Manoel Fernandes de Oliveira, 44 João Baptista de Andrade, 46 Francisco José Damasceno, 47 Antonio Fernandes Barros, 48 Capitão Tenente Arthur José dos Reis Lisboa.—A todos os quees e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral se convida para comparecer na casa da Intendencia Municipal desta Cidade, em a sala das sessões do Jury, tanto no referido dia e horas como nos mais dias seguintes em quanto durar a sessão, sob as penas da Lei se faltarem—E para que chegue a noticia de todos, mandei passar o presente edital que será lido e affixado nos lugares mais publicos e publicado pela imprensa—Dado e passado nesta Cidade do Natal sete de Novembro de mil oitocentos noventa e seis—Eu Joaquim José de Sant'Anna Macaco, Escrivão do Jury o fiz escrever e subscrevi—Zozimo Platão de Oliveira Fernandes, Conforme. Subscrevo e assigno. Natal data supra.—O Escrivão do Jury.

Joaquim José de Sant'Anna Macaco.

ALFANDEGA

Prorogação de praso de notas

Por esta Repartição se faz publico para conhecimento de todos, que, de conformidade com a ordem telegraphica do Sr. Inspector interino da Caixa de Amortisação, de hontem datado, foi prorogado até 30 de Junho do anno vindouro o praso marcado sem desconto para o troco das notas dos bancos a saber: Banco dos Estados Unidos do Brazil 500\$000, 1° estampa verdes, do Banco da Republica 500\$000, 200\$000, 1° estampa azues. Banco Emissor de Pernambuco 100\$000 1° serie, 1° estampa. Banco Nacional do Brazil 100\$000, com e sem carimbo do Banco da Republica 1° estampa.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte. 20 de Outubro de 1896.

O Inspector em commissão.

Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

EDITAL

O Sr. Inspector deste Thesouro manda fazer publico a quem interessar possa, que está marcada a arrematação do dizimo do pescado de produção do Estado, relativamente ao anno de 1897, para ter lugar em sessão da Junta Administrativa da Fazenda dos dias 10 11 e 12 de Dezembro proximo vindouro.

As arrematações serão feitas a dinheiro ou a prazos em duas prestações, uma de seis mezes e outra de nove, mediante lettras sacadas e acceitas pelos arrematantes que deverão prestar fiança nos termos da lei n. 7 de 12 de Novembro de 1891.

As fianças para garantia da Fazenda só serão acceitas no Thesouro se forem prestadas:

1. Em dinheiro;
2. Em apolices da dívida publica Federal ou Estadual;
3. Em titulos de credito, ou acções de companhias cujos capitales ou juros sejam garantidos pelo Governo da União ou pelos estados Federaes; e nesta hypothese a juize da junta administrativa.
4. Em joias ou metaes equivalentes ao prego da arrematação, que se fizer.

No caso, porem, de se realisar a arrematação a dinheiro à vista, sendo ella approvada definitivamente pelo governador do Estado o licitante terá direito ao abate de um por cento, calculado sobre as quantias recebidas com relação aos prazos legaes para pagamento das respectivas lettras: tudo nos termos da lei n. 7 de 12 de Novembro de 1891.

E para constar, mandou-se affixar o presente nos lugares mais conhecidos desta cidade, municipios do interior e publicar pela imprensa.

Secretaria do Thesouro do Rio Grande do Norte 29 de Outubro de 1896.

O Secretario da Junta, Miguel Raphael de Moura Soares.

Prorogação de praso de notas

Por esta Repartição se faz publico, para conhecimento de todos, que de conformidade com a ordem telegraphica do Sr. Inspector intririno da Caixa de Amortisação, de hontem datada, foi prorogado até 30 de junho de 1897 o praso marcado para a substituição, sem desconto, das notas do Governo de 500\$000 e 100\$000 rs. da 5° estampa, 200\$, 100\$000 e 50\$000 rs. da 6° estampa e 20\$ da 7° estampa.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte. 13 de Novembro de 1896.—O Inspector em commissão, Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

ANNUNCIOS

Joaquim Peregrino explica mathematicas elementares, de accordo com o programma geral de preparatórios, mediante commoda remuneração.

A' tratar a "Rua Vigario Bartholomeo n. 22. Natal, 14 de Maio 1896.

Estabelecimento dirigido pelo Dr. Silva Ferreira em sua residencia à rua da Matriz da Boa Vista n. 1111 FORTALEZA DE ASSIS HORAS DA MANHA

HYDROTHERAPIA E ELECTRICIDADE

PREÇOS

Ducha encanada..... 68000  
" simples..... 58000  
" electrica ou choquo electrico..... 85000  
" de desodorio de 30 banhos e d'agua para banho com 100, 150, 200 e 300 banhos..... 100000

PERINAMBUCO RECIPIERE

Estopa uzada

Vende-se na Fabrica de Fiação e Tecidos a 160 reis a Jarda.

Engenho "Santa Cruz"

Arrenda-se por modico preço o Engenho acima, no lugar—Viados—com optimas terras para canna e outras lavouras, e que pode saftejar 2 mil saccoes.

Quem pretende—dirija-se á proprietaria, no Ceará-mirim—Maria Ernestina Pereira Wanderley.

Supressão de Fogo

LINIMENTO GENEAU

Para os Cavallos e Mulas

40 Anos de Exito

SEM RIVAL



As pessoas que querem um FUI GATIVO de primeira qualidade, agredavel e que não cause nenhuma espécie de alteração alguma nos habitos e occupações, fazem uso das

AFAMADAS PILULAS PURGATIVAS

de Doutor DEHAUT de Paris.

2/60

Quilquer caixa cujo rotulo não levease o SELLO de UNION DES FABRICANTS de applicado como um sello do cartello de FALSIFICAÇÃO

SOAONIS

VENDE-SE AQUI



# A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS  
Por anno..... 5\$000  
N.º avulso do dia..... 100  
Do dia anterior..... 200  
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA  
6--Rua Correia Telles--6  
As publicações serão feitas a 80 reis por  
linha e annuncios por ajuste  
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Gerente e Director tecnico--AUGUSTO LEITE

Anno VIII

Estado do Rio Grande do Norte--Sexta-feira, 20 de Novembro de 1896

Num. 411

## PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

DECRETO N. 67 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1896

Estabelece o uniforme para os officiaes do Batalhão de Segurança

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte,

Decreta:

Art. 1.º O primeiro uniforme para os officiaes do Batalhão de Segurança será o seguinte:

I Kepi com facha e fundo vermelho, vivos e gemegão de sutache dourado intercalado de preto, pala a Jockey, galões correspondentes ao posto e armas da Republica com as iniciais B. S. no centro.

II Dolman de panno fino preto, sem traspasso, com duas ordens de botões e alamares de fita preta, gola, cancelas vermelhas, dragonas, calça de gasimira encarnada, com lista preta de 0,04 de largura, separada ao meio por um sutache dourado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 13 de Novembro de 1896, 8.ª da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves,  
Alberto Maranhão.

Expediente do dia 7 de Novembro de 1896

Officio:

Ao Inspector do Thesouro--Comunico-vos, para os devidos fins, que, tendo sido convidado o Dr. Juiz de Direito da comarca de Canguaretama, Aprigio Augusto Ferreira Chaves, para funcionar, com jurisdicção plena, no Superior Tribunal de Justiça, nesta data assumiu o respectivo cargo de Desembargador.

Expediente do dia 10

Officio:

Ao Inspector do Thesouro--Comunico-vos, para os devidos fins, que o Dr. Juiz de Direito da comarca de Curimatã, Firmo Antonio Dourado da Silva, participou-me, em officio de 7 do corrente, haver, nessa data, reassumido o exercicio de seu cargo, visto ter cessado a sua jurisdicção no Superior Tribunal de Justiça.

## ACTOS OFFICIAES

Dia 7

O Governador do Estado, considerando que, tendo-se dado uma vaga de Juiz Districtal no municipio de Mossoró, não foi pelo presidente da Intendencia, designado, dentro do prazo legal, dia para proceder-se a respectiva eleição, resolve, nos termos do art. 1.º do Dec. de 18 de Setembro de 1894 marcar o dia 29 do corrente para que tenha lugar a mesma eleição.

Comunicou-se.

Dia 9

O Governador do Estado resolve nomear o cidadão Faustino Gomes de Lemos para exercer, interinamente, o lugar de Porteiro-Archiveria da Secretaria da Policia Administrativa, com a gratificação a que tem direito, durante o impedimento do effectivo serventuário, Vitgilio Fernandes Sombra de Mello, que se acha licenciado.

Comunicou-se.

## DESPACHOS

Dia 7 de Novembro

O Bacharel Aprigio Augusto Ferreira Chaves, Juiz de Direito da Comarca de Canguaretama, pedindo para lhe serem justificadas as faltas que deu no exercicio de seu cargo, por motivo de molestia, do dia 20 a 31 do mez p. passado.--Justificadas.

Urbano dos Reis & C. pedindo pagamento da quantia de 27.132\$400, proveniente das peças de fundamento que torneceu para o Batalhão de Segurança deste Estado.--Ao Inspector do Thesouro, para mandar pagar.

## Boletim do Congresso

(Continuação dos trabalhos do dia 11)

Ordem do dia.--Primeira discussão dos projectos 9 e 10, que foram sem debate approvados.

Projecto n. 9.--O Congresso Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte--

Resolve:

Art. 1.º Os delegados do Procurador Fiscal terão por districto de suas funcções toda a circumscripção territorial das Comarcas em que exercerem attribuições judicarias, como promotores publicos, effectivos ou interinos, ficando nesta parte alterada a Lei n.º 57 de 13 de Agosto de 1895.

Art. 2.º No caso de concorrerem dois delegados do Procurador Fiscal, officando em um só processo de inventario, em que a Fazenda tenha de haver a taxa de heranças e legados, a porcentagem de 5% será dividida por metade para cada um, nos termos do art. 15 da Lei n.º 557 de 15 de Dezembro de 1894.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.

Sala das sessões, 3 de Novembro de 1896.

Joaquim Correia.

Primeira discussão do projecto n. 10. O sr. João Pegado, pedindo a palavra, mandou á meza o seguinte requerimento, que, apoiado e posto em discussão, foi, sem debate, approvado.

Requeiro que o projecto n. 10 seja submettido a audiencia dos municipios a que interessa.

S. S.--11 de Novembro de 1896.

João Pegado.

Projecto n. 10.--O Congresso Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte.--

Resolve:

Art. 1.º Os limites entre os municipios de Natal, S. José de Mipibú e Macahyba ficao assim determinados: Partindo da margem do rio Jundiáhy no lugar Guarapés a seguir pela estrada que vai para S. José de Mipibú até o rio Japacanga, no engenho Taborda, e dahi em diante serão os limites entre os municipios de Macahyba e S. José de Mipibú os que dividião antigamente o municipio de Natal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.

Sala das sessões, 4 de Novembro de 1896.

Eloy Castriciano.

Segunda discussão do projecto n. 4.

O Sr. L. de Oliveira, pedindo a palavra, mandou á meza o seguinte emenda:

Em lugar da palavra 20.000\$, escreva-se 22.000\$ rs. E depois da palavra Ribeira, escreva-se 2.000\$ para auxiliar a Intendencia de Areia Branca na construcção de um cemiterio.

S. S. 11 de Novembro de 1896.

L. de Oliveira.

Aderaldo Zozimo.

J. Antonio.

J. Filgueira.

Oliveira Junior.

Pedro Amorim.

Apoiada e posta em discussão esta emenda, manifestaram-se contra os senhores F. Maranhão, Eloy e V. Bandeira, falando este ultimo igualmente contra o projecto.

Sustentam a emenda os deputados L. de Oliveira e Aderaldo.

Encerrada a discussão, e approvado o projecto, teve lugar, a requerimento do senhor L. de Oliveira, a votação nominal da emenda respondendo sim os senhores: L. de Oliveira, Aderaldo, J. Filgueira, Pedro Amorim e José Antonio; e contra, os senhores: L. Fernandes, F. Maranhão, Eloy, Ferreira Pinto, V. Bandeira, J. Pegado, Augusto Bezerra, Antonio Joaquim e Joaquim Correia.

Regeitada a emenda, passou o projecto á terceira discussão.

Segunda discussão do Projecto n. 5.--Foi approvado, sem debate, passando á terceira discussão.

Terceira discussão do projecto n. 2.--Pediu a palavra o senhor Eloy e mandou á meza o seguinte requerimento, que, apoiado e posto em discussão com o projecto, foi, sem debate, approvado:

Requeiro que seja adiada por 48 horas a discussão do projecto n. 2.--S. S. 11 de Novembro de 1896.

Eloy.

Terceira discussão do projecto n. 3.--O senhor A. Zozimo, pedindo a palavra, mandou á meza o seguinte requerimento, que, apoiado e posto em discussão, foi approvado:

Requeiro que seja adiada por 48 horas a discussão do projecto n. 3.--S. S. 11 de Novembro de 1896.

Aderaldo Zozimo.

Nada mais havendo a tratar, o presidente dá para ordem do dia seguinte a 1.ª discussão do projecto n. 11, a 2.ª do de n. 8 e levantou a sessão.

Dia 12

Ao meio dia, havendo numero legal, abriu-se a sessão.

E lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não ha expediente.

Ordem do dia.--1.ª discussão do projecto n. 11.

Projecto n. 11--O Congresso Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte.--

Resolve:

Art. 1.º A lei n. 52 de 21 de Setembro de 1894 será observada com as seguintes alterações:

(a) Quando os contribuintes, marido e mulher, se acharem inscriptos como funcionarios publicos no Monte-pio Estadual, fallecendo um d'elles, o que sobreviver não gozará dos beneficios da pensão, que revertirá pela media parte em favor da respectiva caixa; observadas, em tal caso, quanto aos demais interessados, as disposições dos §§ 1.º e 2.º do art. 20 da Lei, nos quaes serão comprehendidos, como menores, ou interdittos.

(b) Da mesma forma, quando a mulher casada exercer cargo publico que a obrigue á inscripção no Monte-pio, fallecendo, ainda que se verifiquem as condições prescriptas nos supracitados §§, o conjugue viuvo não terá direito á pensão, que revertirá tambem a caixa do Monte-pio, na forma da disposição da letra (a), salvo o caso de invalidez provada a juizo medico, perante a Junta da Fazenda.

(c) A viuva, em quanto se conservar na viuvez, terá direito á pensão integral, se não se verifiquem as hypothese dos referidos §§ 1.º e 2.º do art. 2.º da Lei.

(d) A filha viuva que voltar á casa paterna, será equiparada á filha solteira, para o effecto da pensão, nos termos do § 1.º do art. 20 da lei, salvo si já gozar de qualquer outro beneficio, como aposentadoria, pensão, meio soldo, etc.

(e) Em nenhuma hypothese se poderá accumular dois beneficios pela mesma caixa.

(f) O empregado publico, de vencimentos inferiores a 1:000\$000, que antes da promulgção da lei, já exercia o cargo por mais de quatro annos, passando depois a receber vencimentos equivalentes áquella importancia, poderá inscrever-se no Monte-pio, com tanto que faça a entrada de sua joia integramente e pague a quota das mensalidades, desde a data do augmento que o habilitou a este beneficio, pagando mais os juros de 5%.

(g) Este concessão não altera as disposições dos §§ 1.º e 2.º do art. 4.º da lei.

(h) O contribuinte que já tiver completado sua joia, achando-se, porem, a dever as quotas de suas mensalidades por mais de 18 mezes, provada perante a Junta da Fazenda a circumstancia de força maior, não priva, pela falta commettida, a familia do beneficio da pensão, com tanto que indenise de uma só vez a caixa do Monte-pio das importancias atrasadas, com os juros capitalizados durante o tempo da demora.

(i) O funcionario vitalicio que passar a exercer cargo em prejuizo de sua vitaliciedade poderá melhorar o seu Monte-pio, não lhe sendo, em tal caso, applicavel a disposição do § 1.º do art. 4.º da lei.

Art. 2.º E' considerada renda do Monte-pio, alem da de que trata o art. 2.º da lei:

I A metade dos vencimentos dos empregados inactivos, aproveitados para qualquer emprego Federal, Estadual ou municipal, ou quando venham a fallecer; abonando-se essa receita, bem como o proveniente do n.º V do art. 2.º da lei por semestres vencidos.

II Todas as contribuições de catidade, cobradas em virtude dos arts. 698 do Reg. de 1860 e 13 da lei n.º 2348 de 25 de Agosto de 1893; ficando, entretanto, o Hospital de Caridade sujeito aos mesmos onus da Santa Casa de Misericordia, relativos ao tratamento de tripulantes de navios, na conformidade das leis vigentes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de Novembro de 1896.

S. R.

João Filgueira.

Joaquim Correia.

Foi approvado, sem debate, passando á 2.ª discussão.

3.ª discussão do projecto n. 8. Foi igualmente, sem debate, approvado, passando á 3.ª discussão.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão, dando o presidente para ordem do dia seguinte: a 2.ª discussão do projecto n. 9 e 3.ª dos projectos ns. 2, 3 e 5.

## DEBATES

Sessão de 11 do corrente

O SR. ELOY DE SOUZA.--Era um verdadeiro infartunio, diz o orador, vir á tribuna combater a emenda do seu illustre collega, Luiz de Oliveira, a quem dedico a mais particular e sincera affeição, desde os bons e saudosos tempos de academia, onde o encontrei, pelos seus talentos, estimado geralmente entre os collegas e especialmente pelos estudos seus constataoos, que muito justamente auguravam-lhe prospero e brilhante futuro.

Não vem o orador, absolutamente, solicitar do Congresso uma injusti-

ça, por quanto, o projecto em discussão, dentro da nossa lei basica mesmo, tem a razão mais indiscutivel para merecer a approvação da casa.

Não assim, a emenda do seu illustre collega, que podia ser apenas generoso favor á Intendencia de A. Branca, justificavel si mais lisongeiras fossem as nossas condições economicas.

Religiosamente ouvido, diz o orador, o seu illustre collega nenhuma allegação produziu em favor de seu pedido á corporação legislativa do Estado, procurando, antes, falar-lhe ao coração e despertar um movimento sympathico de piedade, que de modo nenhum poderá valer no momento actual das nossas finanças, onde qualquer despeza que não traga proveito ao Estado, ou esteja indiscutivelmente auctorizada pelas nossas leis vigentes, terá forçosamente a mais desastrada repercussão moral.

Muito de perto conhece o orador a bondade do sr. deputado Luiz de Oliveira e, se bem que acate, com a mais respeitosa veneração, todas as impressões dolorosas que ficaram a S. Excellencia, de sua romaria ao Cam po Santo de Areia Branca, onde a argamassa sobreposta aos tumulos em ruínas lhe dão apparencia tristissima de um pobre e abandonado cemiterio antigo, não podia, entretanto, deixar de censurar o seu collega, pelo compromisso que assumiu perante aquelle povo, de vir solicitar do Congresso um auxilio sem precedentes e só justificavel pela abundancia de sentimento, que constitue uma das bellas feições da personalidade de seu illustre collega.

O orador entende que outro deveria ser o procedimento de S. Exc. Quem é senhor presidente, disse o orador, que não tem alli, haquelle pedaço de terra reservado para abrigar, com a solicitude de mãe carinhosa, os infelizes ou eleitos que abrirem claros no exercito humano em lucta pela vida, para ir gozar as boas promessas que a religião nos faz, na largueza de uma concepção a mais consoladora, q' produziu o cerebro unico do divino philosopho da Judea, despojos queridos de entes idolatrados?

Nada mais bello, s'enhor presidente, disse o orador, nada mais consolador edigno dos mais sinceros encomios do que a attitude que cumpria assumir o distincto deputado Dr. L. de Oliveira, procurando incutir no animo do povo de Areia Branca, que, á iniciativa particular cabia a obrigação de coadjuvar os esforços do poder publico municipal, no sentido de por ao abrigo da invasão inconsciente de pobres irrationaes aquelle pedaço de terra abençoado pela religião para servir de morada ultima aos que se foram para outra vida, deixando-nos a saudade immensa, eterna e cogitadora das campas.

O orador tem consciencia da crise financeira que nos assoberta, e não veria pedir ao Congresso um augmento de despezas, si este não importasse, a par d' satisfacção de uma necessidade urgente e inadiavel, um augmento de renda proporcional ao sacrificio feito.

A drenagem e aterro da praça da Republica é um serviço que se impõe, diz o orador, e sua prova bastantes da verdade que affirma a opinião de todos os inspectores de hygiene, secundados agora pelo Exm. Governador do Estado, em sua tão sabia e tão patriottica mensagem.

Quanto á desobstrucção do Pottery, ninguém se abalará a dizer, affirma o orador, que seja um serviço inutil, por quanto quem quer que abraça o commercio de Macahyba, sabe q' d'ahi sahe, com destino a exportação, numero consideravel de sacos de ma-











D. Balbina Carolina Soares da Camara.

Presidiu o acto o Dr. delegado escolar, Eutiquio de Albuquerque Autran, servindo de examinador o dr. Domingos da Silva Guimarães, com assistencia da professora da cadeira.

O resultado final foi o seguinte: 1.ª classe—Francisca de Paula Soares da Camara e Joanna Angelica da Cunha—aprovadas com distincção—Adelia Hermogues de Andrade e Adelia Carrilho de Goes—aprovadas plenamente—2.ª classe—Izabel Augusta Nobre—aprovada com distincção—Gercina Florisa da Silva e Francisca Aurora Nobre,—aprovadas plenamente—Maria Getulida da Camara e Maria Eliza da Silva—aprovadas simplesmente.

Na quarta feira ultima, foram o exp. Governador do Estado e outras muitas pessoas gradas da nossa sociedade visitar, a convite do illustre Dr. Celso Caldas e tenente Coronel João Federalino, as salinas que os mesmos começam a explorar no lugar "Barreiros," a margem esquerda do rio Jundiáhy.

A impressão que receberam os visitantes das primeiras experiencias da futura industria foi a melhor possível; e não regateamos applausos aos emprehendedores rio grandenses, que procuram, com o acrescimo da fortuna propria, augmentar a receita publica do Estado, cujas forças productoras latentes só precisam do esforço individual para dar os melhores resultados.

Aos visitantes foi obsequiosamente oferecido um jantar ao ar livre, no correr do qual foram os novos industriaes saudados pelo exm. Governador do Estado, Dr. Alberto Maranhão e major Pedro Avelino, agradecendo o Dr. Celso, por si e por seu digno cunhado e socio, tenente coronel João Federalino.

Parabens aos dois esforçados e activos cavalheiros.

No dia 16 do corrente foram submettidas a exames finais 6 alumnas da escola primaria de instrucção publica do sexo feminino do bairro da Ribeira desta capital.

A convite da intelligente professora da cadeira, Exma. Senhora D. Joanna Carolina Carvalho e Oliveira, presidiu o acto o Dr. Alberto Maranhão, delegado escolar, servindo de examinador o major Pedro Avelino, para isso nomeado previamente.

O resultado foi o seguinte: Aprovada com distincção 1 plenamente..... 2 simplesmente..... 3

A 17 do corrente tivemos a honra da visita do illustre cidadão Exm. Dr. Governador do Estado, que veio democrata e amante do trabalho cumprimentar os seus antigos companheiros nas lides da imprensa, onde por muito tempo S. Exc. exercitou os seus provados dotes de jornalista, como redactor desta folha.

O director da typographia offereceu ao illustre visitante um copo de cerveja, retirando-se S. Exc. satisfeito, com o asseio e boa ordem que obsecurou nos trabalhos da casa e com a pericia profissional dos operarios, principalmente do intelligente director tecnico das nossas officinas.

Nossos parabens ao projecto magistrado, nosso distincto e respeitavel amigo, Desembargador Vital, pela acertada nomeação com que acaba de distingui-lo o governo da União para o cargo de juiz Seccional neste Estado.

Os creditos de juiz integro e illustrado de que goza S. Exc. são garantias de que, no posto que vai occupar na magistratura federal, terá a Justiça em S. Exc. um consciencioso e recto sacerdote. Felicitações.

Fallecer em Mossoró, ao dia 16 do corrente, o nosso venerando correligionario, cidadão João Alves Bezerra, que alli exerceu por longos annos o cargo de tabelião publico. Pessoas a sua familia, especial-

mente aos nossos amigos Joaquim Alves Bezerra e Caetano Alves Bezerra.

Festa intima

O nosso intelligente companheiro de trabalho, director tecnico desta typographia, Augusto Leite, tendo, no dia 14 do corrente, feito baptisar de uma assentada os seus dois ultimos filhinhos, convidou os seus companheiros de arte e amigos mais intimos para tomarem em sua casa um copo de cerveja.

Os convidados, porém, não encontraram lá somente a promettida Pd, sendo surpreendidos com uma improvisada e animada soirée de canção, que prolongou-se até tres horas da manhã.

Além dos dignos operarios d'esta typographia, de crecido numero de conhecidos do Augusto e de muitas gentis senhoras, estiveram presentes aquella festa simples e intima, onde a franqueza boa dos nossos puros costumes foi a nota predominante, os majores Joaquim Guilherme e Pedro Avelino e o Dr. Alberto Maranhão, que foram felicitar o nosso distincto companheiro e amigo e sua excellentissima e virtuosa senhora, pelo facto do baptisamento de seus dois innocentes filhinhos.

A's onze horas da noite serviu-se uma delicada ceia, presidindo-a o major Guilherme, digno inspector do Thesouro. No correr desta alegre refeição, animada pelo espirito communicativo e bem humorado dos estimados donos da casa, foram erguidas muitas saudações; entre outras, estas:

Do major Pedro Avelino ao seu amigo muito particular Augusto Leite, um dos esforçados batalhadores que souberam vencer na luta pela vida, pelo trabalho individual e honesto, e á sua virtuosa consorte:

Do major Guilherme ao artista e ao amigo A. Leite, cujo merito elle conhecia bem, de longa data, e á sua exma. esposa;

Do Dr. Alberto ao cidadão A. Leite, dizendo que, entre os conhecimentos humanos que mais concorrem para o progresso social, as artes occupam lugar de honra e, dentre estas, incontestavelmente, a mais util é a que foi revelada ás intelligencias pelo genio de Guttenberg.

Saudou o artista correcto e impecavel A. Leite, como um dos fortes operarios d'essa grande arte transmissora do pensamento moderno;

Do major Pedro Avelino ao José Pinto, intelligente e habilitado cultor d'essa mesma arte que fazia o assombro do universo;

Do Dr. Alberto ao José Alcino, cuidadoso e habil artista, bom amigo e bom cidadão;

De José Pinto e José Alcino a A. Leite em quem, não só conheciam um mestre amigo, como um modesto e habil artista que tem sabido, com a honorabilidade de seu espirito educado, conquistar a estima de todos os seus collegas presentes;

De A. Leite, agradecendo, aos seus companheiros de trabalho e aos seus distinctos amigos Dr. Alberto e majores J. Guilherme e Pedro Avelino;

Do major Pedro Avelino, á virtuosa ancian que formou o caracter de seu amigo A. Leite, pelo exemplo e pelo amor fecundo de mãe carinhosa;

De Augusto Leite aos srs. Cypriano Rocha e Gregorio Naziazeno: reconhecendo no primeiro uma probidade sem macula e um grande coração que sabia cultivar a preciosa flor da boa amizade; e no segundo um cavalheiro distincto, a quem uma grande parte do nosso proletariado devia os mais assignados serviços nesta quadra que atravessamos;

Do major Guilherme á redacção desta folha, ao Dr. Alberto e ao major Pedro Avelino;

Deste ao major Guilherme, competente e digno auxiliar da administração;

Do Dr. Alberto ao talentoso inspector do Thesouro, funcionario de creditos firmados na pratica de longos annos de utilissimos serviços ao Estado;

Do major Guilherme ao seu talentoso auxiliar Francisco Palma;

Deste, agradecendo, ao chefe e amigo, o digno inspector do Thesouro

Do Dr. Alberto á classe typographica e ao commercio, nas pessoas de Aristoteles e Francisco Chaves;

Deste, agradecendo, ao Dr. Alberto;

De Augusto Leite ao seu habilitado operario João Cabral.

Muitas outras saudações foram trocadas entre os conceivos, finalizando-as o major Guilherme, que bndizendo o exm. Governador do Estado e os nossos representantes Pedro Avelino, Alcino, Augusto Severo e Gurgel.

Foi um boia festa, simples e franca, a do sabbado ultimo.

Parabens ao nosso amigo e companheiro Augusto Leite e á exma. senhora D. Amélia Leite, sua virtuosa consorte.

Hospital de Caridade

Movimento dos doentes no Hospital de Caridade e no Lazareto da Piedade, durante a semana de 7 a 14 do corrente:

Table with 2 columns: Existiam, Entraram, Tiveram alta, Ficam em tratamento, Homens indigentes, Mulheres. Values: 23, 12-4, 9, 31, 13, 18.

Lazareto da Piedade

Neste estabelecimento, durante o mesmo periodo, o movimento dos doentes foi o seguinte:

Table with 2 columns: Existiam, Entraram, Tiveram alta, Ficam em tratamento, Homens indigentes, Mulheres, Soldados do 34 Batalhão de Infantaria. Values: 17, 3-20, 12, 8, 1, 5, 2.

Sciencias e Artes

A morte da rosa

Do Thomaz Gomes.

N'um esquite de arminho, illuminado Pelos cyrios dos louros ragalumes, jaz sem brilho, sem viço, sem perfumes, De uma rosa o cadaver desbotado.

Reza a corrente um kyrie, soluçante, E o beijo flor, saudoso, arranca as penas Para escrever nas brancas aquarelas Uma nenha de amor á rubra amante.

Ouvem-se além, carpindo, as violetas; E do calxão nas alas pequeninas, Vai segurando um par de borboletas;

Paiza o cortejo enfim; e a flor mais bella Vai sepultar as perlas purpurinas. No coração gentil de uma donzella.

SEGUNDO WANDERLEY.

Ultima prece

Não quero mais viver; ah! eu não quero. Devo libertar o nectar da morte. A vida, presa ás duras leis da sorte. E' dôr eterna, eterno desespero.

Despenso-a; e si p'ra mim é impossivel Um goso, uma ventura estremecida, Irei dormir na ultima guarida, A campã fria que me aguarda, horrivel.

Depois, que importa, tú irás, maguada, Cobrir de flores, minha doce anada, A lousa que guardar o corpo meu;

E minh' alma, miserrima, coitada, Vendo soffrer tu' alma amargurada, Por ti, querida, soffrerá no céu.

FRANCISCO PALMA.

Solicitadas

PEQUENA LEITERIA DO SERIDO

No dia 26 de Outubro p. passado chegou no Acary a 1ª machina para a pequena leiteria, de que é incorporador o Dr. Pacheco. A machina é de origem sueca noruega, sob o n. 94203 e vendida por Th. Piltis, de Paris, sob o n. 279.

E' pequena e para trabalhar como experiencia, podendo desnatar 60 drachmas por minuto, ou 240 grammas, o que fará 14 1/2 litros por hora, ou enfim, perto de 120 litros por dia.

Vê-se, pois, que o A. B. C. da Industria do leite está no nosso Estado e que coube aos sertões do Serido a primazia da grande e futura industria do leite entre nós.

Que Deus mande inverno este anno e teremos o prazer de expôr no nosso escriptorio a excellente manteiga, optimo queijo e flocos brasileiros, rio-grandense do norte e sertidense.

Um sertanejo.

Acary, 30 de Outubro de 1896.

Editaes

34 Batalhão de Infantaria

Tendo o Cidadão General de Brigada Arthur Oscar de Andrade Guimarães, Comandante do 2º Districto Militar, em officio n. 443 de 11 do corrente, declarado não terem sido acceptas as propostas apresentadas pelos unicos concorrentes Vestremundo Arthemio Coelho e Calisto Alves de Albuquerque, para o fornecimento de viveres, ferragem, forragem, e mais artigos durante o 1º semestre do anno vindouro, e em vista de seus excessivos preços; novamente chama-se concorrentes ao dito fornecimento, devendo serem as propostas apresentadas na Secretaria deste Batalhão ás 11 horas do dia seis de Dezembro vindouro, cujos artigos são os seguintes:

Classificação Unidade

Table listing items and units: Arroz (Kilogra), Assucar refinado de 3ª qualidade (Litro), Azeite doce (Litro), Bacalhau (Kilogramma), Peixe salgado, Batata ingleza, Café em grão, Carne secca, Carne de porco, Carne de vacca, Farinha fina de 1ª qualidade (Litro), Feijão preto (Kilogramma), Goiabada (Kilogramma), Macarrão, Manteiga, Pão, Queijo de manteiga (Um), Queijo de Minas, Queijo de coalho (Litro), Sal (Litro), Toucinho de Minas (Kilogra), Toucinho da terra (Kilogra), Vinagre tinto (Litro), Vinho virgem, Abobora amarella (Kilogra), Batata doce, aipim ou cará.

VERDURAS

Table listing vegetables: Agrião ou outra especie (Kilogra), Couve ou repolho.

TEMPEROS

Table listing spices: Alho secco e louro (Kilogra), Cebolla de cabeça, Cebolinho e salsa, Pimenta verde, Tomate, fructo ou massa.

FORRAGEM

Table listing forage: Lenha da matta em acha de 1 metro (Uma), Bananas prata ou laranja (Duas), Agua (Litro).

FERRAGEM

Table listing iron: Alfafa (Kilogra), Farello, Milho muido, Capim verde.

OUTROS ARTIGOS

Table listing other items: Ferraduras (Uma), Cravos para as mesas (Duzia), Kerosene (Litro), Pavios para candieiro (Um), Vellas stearinas com 60 grammas cada uma (Caixa), Caixa de phosphoro Aguardente (Uma), Lampião com pertences para kerosene (Um), Caaminé de vidro para o meomb (Uma).

Vassouras de piassa—Va Volume de peso superior a 30 kilos do caes de desembarque ao quartel Um

Observações

As clausulas e condições do contracto serão facultadas ao exame dos proponentes, em todos os dias uteis das 9 horas da manhã ás 2 da tarde na secretaria do mesmo Batalhão. Todos os generos serão de 1ª qualidade e postos no quartel por conta dos fornecedores os quaes deverão apresentar amostras, e sujeitar-se-hão a multa de 20% sobre o preço dos generos que rejeitados não forem immediatamente substituídos, e nesta hypothese comprará o agente na praça tal genero por conta do fornecedor. As multas serão descontadas pela Alfandega na occasião de receber a importância do respectivo fornecimento.

Quartel em Natal, 14 de Novembro de 1896.

João Pessoa de Mello, Alferes Secretario

Alfandega

Por esta Repartição se faz publico, de conformidade com o art. 14 do Decreto n. 4105 de 22 Fevereiro de 1868 que fica marcado o prazo de 30 dias, a contar d'esta data para reclamarem o que entenderem a bem de seu direito os individuos a quem possa prejudicar a concessão requerida pelos cidadãos João Pinto Meirelles e Manoel Pinto Meirelles, de 1920 metros de terreno de marinha contiguo a sua propriedade "Tinguizada" a margem esquerda do rio "Jundiáhy" no municipio de S. Gonçalo, de accordo com a planta que juntaram a sua petição de 16 de Outubro findo.

Os que dentro do referido prazo não apresentarem reclamação procedente, perderão o direito de preferencia garantida pelo art. 16 do citado Regulamento.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 14 de Novembro de 1896.

O Inspector em commissão Joaquim P. da Fagundes

Edital

Pela Secretaria da Intendencia Municipal desta cidade, se previne aos contribuintes de impostos municipaes que até o dia 30 do corrente mez, tem lugar o pagamento, á bocca do cofre dos mesmos impostos, correspondentes ao 2º semestre do corrente exercicio.

Os contribuintes que não satisfizerem até aquelle dia, ficão sujeitos á multa de 20% sobre a importância relativa ao referido semestre.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar pela imprensa e affixar na porta do edificio da Intendencia Municipal Secretaria Municipal do Natal, em 12 de Novembro de 1896

O secretario Joaquim Severino da Silva



# A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

## ASSIGNATURAS

Por anno ..... 5\$000  
N.º avulso do dia ..... 100  
Do dia anterior ..... 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico--AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

6--Rua Correia Telles--6

As publicações serão feitas a 80 reis por linha e annuncios por ajuste Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VIII

Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Quinta-feira, 26 de Novembro de 1896

Num. 412

## PARTE OFFICIAL



### Governo do Estado

#### Expediente do dia 12 de Novembro

Officinas :

—Ao Inspector da Alfandega :

Rogou-vos que providenciéis no sentido de ser entregue ao Secretario da Intendencia Municipal desta capital, Joaquim Severino da Silva, a quantia de 668\$600 rs., proveniente das despesas feitas com o alistamento eleitoral e eleição de um deputado ao Congresso Federal, conforme vereis dos documentos juntos.

—Ao Inspector do Thesouro :

Aos negociantes Renaud & C., mandai pagar a quantia de 48\$500, proveniente de objectos de expediente fornecidos a Secretaria da Instrução Publica, durante o mez de outubro ultimo, conforme a factura junta.

—Ao mesmo :

Comunicou-vos, para os devidos fins, que o almoxarife do Hospital de Caridade dispensou os cidadãos João Alves de Brito e Pedro Nunes Coelho, enfermeiro e servente do Lazareto da Piedade.

—Ao mesmo :

Aos commerciantes Renaud & C., mandai pagar a quantia de 67\$340 rs., proveniente de objectos fornecidos a Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, durante o mez de outubro ultimo, conforme vereis da inclusa conta.

#### Expediente do dia 13

Officinas :

—Ao Inspector do Thesouro :

Comunicou-vos, para os devidos fins, que o juiz de direito da comarca desta capital, Vicente Simões Pereira de Lemos, deixou, no dia 29 de outubro ultimo, de reassumir o exercicio de seu cargo, por ter entrado no goso de mais um mez de licença, que lhe concedi com o respectivo ordenado.

—Ao mesmo :

Accuso o recebimento de vosso officio, n.º 537 de 11 do corrente, ao qual acompanhou um exemplar impresso da circular n.º 49 de 10 do corrente, dando instruções aos Exatores da Fazenda, a fim de que por elles sejam observadas as disposições constantes do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 66 de 31 de outubro ultimo.

—Ao mesmo :

Pelo vosso officio n.º 538 de 12 do corrente, fiquei sciende de haver o dr. Promotor Publico da comarca de Macau, Manoel Xavier da Cunha Montenegro, recolhido aos cofres do Thesouro a quantia de 50\$000 rs. de multa que lhe fora imposta pelo Desembargador Procurador Geral do Estado.

#### Boletim do Congresso

Dia 18

Deixou de haver sessão por falta de numero legal de Deputados.

Foi lido o seguinte expediente :

Uma petição de Francisco Moreira de Carvalho, pedindo perdão do resto da pena que lhe foi imposta pelo Juiz de Direito da Comarca de Pau dos Ferros--A' Comissão de Justiça.

Outra petição de D. Joanna de S. Queira Souto, viuva do Doutor Luiz Antonio Ferreira Souto, pedindo para ser revertido em seu favor a metade do monte-pio a que tinha direito seu filho Luiz, que attingira maior idade--A' Comissão de Justiça.

Não havendo mais expediente, levantou-se a reunião.

Dia 19

Ao meio dia, presente numero legal de Deputados, foi aberta a sessão.

Foram lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão de 13 e das reuniões de 14, 16, 17 e 18.

#### EXPEDIENTE

Foi lido o seguinte :

Parecer das Comissões de obras publicas e de Fazenda e Orçamento, indeferindo a petição assignada por Genesio Xavier Pereira de Brito, Arthur José dos Reis Lisboa e Hemeterio Fernandes Raposo de Mello, em que pedem auxilio para a construção de um Jardim na Praça André de Albuquerque, desta cidade.

Foi sem discussão approvado este parecer :

Projecto de lei assignado pelo Sr. Joaquim Correia, determinando que as cadeiras vagas ou novamente creadas do ensino primario do sexo masculino, de 2ª e 3ª entrancia, poderão ser providas por accesso ; A imprimir. Projecto de lei, tambem assignado pelo Sr. Joaquim Correia, criando o logar de Fiel do Thesouroiro do Thesouro do Estado.--A imprimir.

Ordem do dia--Entrando em 2ª discussão o projecto n.º 11 que altera o monte-pio do Estado, pediu a palavra o Sr. Aderaldo Zozimo e mandou a mesa a seguinte emenda, que, sendo apoiada, foi posta em discussão com o projecto :

Emenda á letra--do art. 1º do projecto n.º 11--Depois da palavra viuva--acrescente-se--ou abandonada pelo marido, sem causa justificada. S. R.--Aderaldo Zozimo.

Combateram a emenda os Srs. Filgueira e Correia, signatarios do projecto.

Posto a votas, foi o projecto approvado, sendo regeitada a emenda.

Terceira discussão do projecto n.º 8. Pediu a palavra o Sr. João Filgueira e leu a seguinte emenda que, apoiada, foi posta em discussão com o projecto :

Substitua-se o soldo, gratificação e etapa do mestre e do contra-mestre da musica, e dos musicos de 1ª e 2ª classe pelo seguinte :

Mestre, soldo 40\$000, gratificação 30\$000, etapa 30\$000 ;  
Contra-mestre, soldo 30\$000, gratificação 20\$000, etapa 30\$000 ;  
Musicos de 1ª Classe, soldo 20\$000, gratificação 10\$000, etapa 30\$000 ;  
Musicos de 2ª Classe, soldo 15\$000, gratificação 10\$000, etapa 30\$000 ;  
Sala das sessões em 19 de Novembro de 1896.

S. R.--João Filgueira.

Ninguém pedindo a palavra, foi posto a votas o projecto e approvado com a emenda--Vai a comissão de redacção.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá para ordem do dia seguinte, em 3ª discussão, os projectos n.º 3 e 9, e levantou-se a sessão.

Dia 20

Não houve sessão por falta de numero.

#### Instrução Publica

Estudantes que obtiveram premios no mez de Outubro ultimo :

1ª Classe.

Pedro Gurgel do Amaral e Oliveira  
Pedro Alexandrino dos Anjos  
João Gualberto Machado Tinoco

Luciano Martins Veras  
Francisco Ferreira de Araújo  
Origenes de Carvalho  
Octavio Tacito de Carvalho  
Luiz Ignacio Torres  
Abel Pais Barreto  
João Walfredo Alvares  
Odilon Amyntas da Costa Barros  
Francisco José da Costa Barros  
Pedro Soares de Araújo e Amorim  
José Nunes Monteiro  
Alexis Barbosa Morin  
Adalberto Peregrino da R. Fagundes  
2ª Classe:  
Tertuliano Braulio de Mello  
Celestino Pimentel  
Gonçalo Lucas de Senna  
João Viterbino Gomes de Leiros  
Horacio da Costa Queiroz  
Pedro Soares de Araújo Filho  
Vicente de Lemos

Por portaria de 3 do corrente mez foi nomeado o Tenente Coronel João Germano Moreira da Silva delegado escolar do municipio de Luiz Gomes.

Por portaria de 10 do corrente mez foi nomeado o cidadão Luiz Gonzaga da Silva Barbalho delegado escolar do municipio de Goianinha.

De accordo com o Regulamento vigente e perante a comissão para esse fim nomeada, tiveram logar no dia 16 do corrente, na escola publica do bairro alto desta Capital, regida pela Professora D. Balbina Carolina Soares da Camara, os exames finais, dando em resultado serem approvadas com distincção as alumnas Francisca de Paula Soares da Camara e Joanna Angelica da Cunha, e plenamente, Adelia Hermogenes de Andrade e Adelia Carrilho de Goes. Prestaram tambem exames de 1º grau e foram approvadas com distincção, Izabel Augusta Nobre e Gerçinia Florisja da Silva, e simplesmente Maria Elisa de Souza e Maria Getuliana Camara.

#### Secretaria de Policia

Continuação do dia 10 de Novembro.

Foram detidos os individuos Genuino José Vieira e José Lourenço de Freitas, aliás Manoel Barboza, este de ordem do Dr. Chefe de Policia, por disturbios, e aquelle de ordem do subdelegado de policia da Ribeira, pelo mesmo motivo.

Dia 11

Foram postos em liberdade os individuos Manoel Barboza e Genuino José Vieira.

Dia 12

De ordem do subdelegado de policia da Cidade Alta foram detidos por disturbios, e postos em liberdade, os individuos Manoel Paulino de Carvalho, Maria Ricardina da Conceição e Maria Justa de Souza.

Dia 13

Foi detido, de ordem do subdelegado de policia da Ribeira, o individuo João de Santelmo, por embriaguez.

Foi exonerado, a pedido, Manoel Ferreira da Costa do cargo de 1.º supplente do subdelegado de policia da Villa de S. Gonçalo e nomeado para substituí-lo o cidadão Antonio Marinho Teixeira de Borba.

O cidadão Manoel José Gomes Cajá communicou, em officio de 12 do andante, haver, no dia 10, feito a promessa legal e assumido o exercicio do cargo de delegado de policia do Municipio de Goianinha.

Em officio de igual data, participou o cidadão Enéas Hermogenes Ferreira Maciel, ter, naquella dia, assignado o compromisso legal e tomado posse do cargo de 1.º supplente do delegado de policia daquelle

municipio, em substituição assumida por elle haver passado o respectivo proprietario.

Dia 13

Foi posto em liberdade o individuo João Sant'ago.

De ordem do subdelegado de policia da cidade alta foram detidos os individuos Miguel Pereira, Paulino Marcolino da Silva, Luiz de França Ramos e Francisco Luiz Pedro, por disturbios.

Dia 14

Foram postos em liberdade Miguel Pereira, Paulino Marcolino da Silva, Luiz de França Ramos e Francisco Luiz Pedro.

Foi nomeado o cidadão Lydio Marinho de Oliveira para o cargo de 1.º supplente do delegado de policia do municipio de Macahyba, que se achava vago.

Foi exonerado o cidadão João Ferreira da Silva do cargo de delegado de policia do municipio de Sant'Anna de Mattos e nomeado, para substituí-lo, o Alferes do Batalhão de Segurança João Pedro Cavalcante.

Dia 15

Foram detidos os individuos Manoel Massaranduba e José Alves de Araújo, de ordem do 2º delegado de policia da capital, por disturbios, e o 2º de ordem do subdelegado de policia da cidade alta, pelo mesmo motivo.

Dia 16

Foram postos em liberdade Manoel Massaranduba e José Alves de Araújo.

O cidadão Joaquim Antonio d'Oliveira Gebaba communicou, em officio de 9 do fluyente, haver, naquella dia, feito a promessa legal e assumido o exercicio do cargo de subdelegado de policia da Villa de S. Gonçalo.

Foram detidos, por disturbios, Sebastião Thomazia da Conceição e Bernardino Coró, este á ordem do 1º delegado de policia da capital e aquella á ordem do subdelegado da Ribeira.

Dia 17

Foram postos em liberdade Bernardino Coró e Sebastião Thomazia da Conceição.

De ordem do dr. chefe de policia foram recolhidos á cadeia da capital os reos Francisco Chagas de Albuquerque e Valdivino Francisco de Brito, remetidos pelo delegado de policia do municipio de Goianinha, como pronunciados, o 1º por crime de homicidio naquella districto e o 2º por igual crime e de ferimentos graves no municipio de Itabaiana do Estado da Parahyba.

Foi tornado de nenhum efeito o acto de 8 de Outubro ultimo, pelo qual havia sido exonerado, a seu pedido, o cidadão Antonio Periano de Araújo do cargo de subdelegado de policia da cidade do Jardim e nomeado, para substituí-lo, Antão Elizario Pereira, ficando assim restabelecido o acto que nomeou aquelle cidadão para o referido cargo.

Foi exonerado Lucio Pereira Dantas do cargo de subdelegado de policia da povoação de Paréllhas, por assim haver elle pedido, e nomeado, para substituí-lo, o cidadão Antão Elizario Pereira.

Em officio de 16 do corrente, o cidadão Manoel Ferreira de Souza participou ao dr. chefe de policia haver, nesse dia, prestado o compromisso legal e assumido o exercicio do cargo de delegado de policia do municipio de Nova Cruz.

Dia 18

Pelo delegado de policia de Nova-Cruz foi capturado, no logar Bujary, daquelle municipio, o individuo Manoel Pedro Ferreira, como criminoso de morte no termo de Golanna, de Pernambuco, e de ferimentos graves em Pacatuba, do Estado da Parahy-

ba, conforme communicou em telegramma desta data o dr. juiz de direito da comarca de Curimatã.

Foi tornado sem efeito o acto de 14 de corrente, quanto á nomeação do alferes do batalhão de Segurança, João Pedro Cavalcante, para o cargo de delegado de policia do municipio de Sant'Anna de Mattos em substituição ao cidadão João Ferreira da Silva, por haver, naquella data, sido exonerado do referido cargo e, nomeado, para substituí-lo, o alferes do mesmo batalhão, Antonio Teixeira de Moura.

Em officio de 17 deste mez, communicou o cidadão Antonio Marinho Teixeira de Borba haver, nesse dia, prestado o compromisso legal e tomado posse do cargo de 1.º supplente do subdelegado de policia da villa de S. Gonçalo.

Dia 19

Na noite de 13 do corrente, á rua Felipe Camarão, desta capital, os individuos Luiz de França Ramos, Miguel Pereira e Paulino Marcolino da Silva, encontrando-se com a praça do batalhão de Segurança deste Estado, de nome João Theotônio da Silva, pediram-lhe cigarros, e dizendo a mesma praça que não tinha, des carregando-lhe uma cacetada, que produziu-lhe um leve ferimento na região frontal esquerda.

O subdelegado de policia da cidade alta, que communicou o facto em officio de 18 deste mez, procedeu, ao competente inquerito policial, que, nessa data, concluiu e fez remetter ao promotor publico da comarca por intermedio do respectivo juiz de direito interino, para servir de base ao processo da formação da culpa do delinquente, que conseguiu por-se em fuga após a perpetração do crime.

De ordem do dr. chefe de policia, foi recolhido á cadeia da capital o individuo de nome Manoel Pedro Ferreira, remetido a esta Repartição pelo delegado de policia do municipio de Nova Cruz, onde foi capturado como criminoso de morte no termo de Goianina, de Pernambuco, e pronunciado por crime de ferimentos graves no logar Pacatuba do Estado da Parahyba.

## A REPUBLICA



### Telegrammas

OFFICIAES

Rio, 21.  
Governador.--Natal.  
Comunicou-vos ter hoje assumido o cargo de ministro da marinha. Ponho á vossa disposição os meus serviços.--Saudações.

Atos Barbosa.--M. da Marinha.

Rio, 21.  
Governador.--Natal.  
Comunicou a V. Exc. que assumi hoje o cargo de Ministro da Industria, viação e obras publicas. Espero que V. Exc. me dispensará valioso concurso no desempenho d'esse cargo. Saudações.--Joaquim Martinho.

Rio, 21.  
Governador.--Natal.

Tendo obtido minha exoneração de Ministro da Fazenda, agradeço o valioso concurso que prestastes á minha administração, offerecendo-vos os meus serviços.--Rodrigues Alves.

Rio, 21.  
Governador.--Natal.  
Comunicou-vos que entrei em exercicio do cargo de Ministro da



Fazenda, para que fui nomeado por decreto de vinte do corrente. Saudando-vos, conto com a permanencia dos vossos auxilios em bem da administração, assegurando-vos a manutenção das mais cordiaes relações.

Bernardino de Campos.—Ministro da Fazenda.

O Exm. Governador do Estado dirigiu, a 22 do corrente, os seguintes despachos telegraphicos:

Exm. Dr. Rodrigues Alves. Rio.

Agradecido, saúdo vos. Exm. Ministro da Fazenda. Rio.

Accusando vosso telegramma de hontem, felicito o Governo da Republica por contar com os vossos serviços que a vossa provada competencia vai prestar-lhe no eminente posto a que fostes merecidamente chamado. Saúdo-vos.

Exm. Ministro da Viagem. Rio.

Sciente de terdes assumido o cargo de Ministro da Industria, Viagem e obras publicas, accetoi parabens por tão assignalada prova de confiança, e contai com os serviços que a minha posição me permittir prestar vos. Saudações.

Exm. Ministro da Marinha. Rio.

Dando-vos parabens pela merecida distincção que recebestes, assumindo o cargo de Ministro da Marinha, podeis francamente dispor de todo o meu esforço em bem do governo que dignamente representaes. Saúdo-vos.

Vinte tres de Novembro

Entre os feitos republicanos que mais illustram a nossa historia de nação livre, está, indubitavelmente, em um dos primeiros logares o que fez abortar a dictadura insensata que promanou do golpe de Estado de 3 de Novembro de 91, ao qual foi arrastado o honrado cidadão Marechal Deodoro, pela influencia que em seu espirito simples exercia o ministro favorito, senhor de Lucena.

A jornada de 23, que teve por fim a desaffronta da constituição de 24 de Fevereiro, repoz a Republica nos moldes da federação, sabiamente instituida n'aquella magna lei.

Os chefes do partido republicano, hostilizados havia muito pelo ministro Lucena, presidente de facto, não supportaram a injuria feita á patria e á Republica, e para logo accordaram — conspiradores patriotas — no plano de reivindicção, que concretizou-se na revolução de 23, obrigando o chefe do executivo, tornado dictador pelo genio mau de seu valido, a depor o governo nas mãos do substituto legal.

Este, que foi um dos chefes do movimento reivindicador, que no prestigio do almirante Custodio de Mello teve a sua principal segurança de exito, era dotado da serenidade de animo e recursos necessários para encetar a vida constitucional da Republica, fazendo respeitadas as leis e revelando-se, com a energia dirigente e a força de vontade tenaz de que deu exemplos innumerados, o estadista preciso do momento.

Florian Peixoto, não ha negal-o, foi o mais forte guarda das instituições no principio de sua vigencia constitucional.

O expressivo cognome de Marechal de ferro, applica-se com a maior propriedade ao cidadão valente e illustrado, ao cidadão notavel pela sua intransigencia republicana que salvou as instituições dos repetidos ataques de adversarios naturaes e das investidas surdas, traçoceiras, anonyms da leva abjecta dos especuladores.

O Governo passado, que podera ser passivel de censuras mais ou menos graves sob o ponto de vista das relações politicas com os Estados, tem o grande saldo de ter sido o defensor victorioso dos nossos brios de nação civilisada.

A resistencia opposta á revolta da armada, um movimento que contou com os recursos precisos para vencer, foi a prova de que o grande Marechal Floriano Peixoto concretizou, no momento, o sentir unanime dos republicanos. S. Exc. organizando, como ante os ataques constantes dos rebeldes vasos de guerra, os elementos bellicos indispensaveis para uma resistencia vantajosa, mostrou sua grande capacidade de chefe militar, patenteando ao mesmo tempo a sua fé patriótica na victoria definitiva da Republica.

Verdade é que, como disse, o sentir do Sr. Vice-Presidente, e o pensamento da grande maioria, e esta, pelos seus representantes, nestes nos campos de politicas, prestigiu a causa sagrada da patria, não diminuindo o merito do Marechal, facilitando a sua responsabilidade.

Vinte tres de Novembro fez-se o feito glorioso que salvou a honra e a liberdade da Patria, que o conselheiro do Marechal Deodoro, onso ogetendo sacrificar a interesses pessoais. Saudando a grande data que relembra o feito glorioso de 23 de Novembro de 91 e a chegada agraçada, ante o tom do entrepido patriota, Marechal Floriano, cavallero de duas ordens, com justiça e com o acerto da historia patria, as s garantias do nosso agradecimento, de verdadeiros republicanos, a invicta e a nã brasileira, principal elemento da victoria constitucional de vinte tres de Novembro.

Situação economica

É um facto geralmente sabido que o cambio nos paizes em que, como o Brazil, o meio circulante é uma moeda de puro valor nominal e fiduciario, está sujeito a constantes variações.

As causas da oscillação da taxa cambial podem ser complexas, como é facil de ver; mas as verdadeiras causas, scientiificamente explicaveis e accetitas como leis reguladoras desse phenomeno economico, entre nós são fixas e permanentes. No Brazil, e na constancia do regimen do papel moeda inconvertivel—esse funesto legado do Imperio—ha de sempre ser este o caso invariavelmente, agravado apenas com a inesperada concorrência de motivos imprevistos e, por natureza, estranhos ao seu mecanismo economico que, acidentalmente, venham alterar as condições financeiras da vida nacional.

Entre as causas adventicias e incidentes a que alludimos e que podem influir directa, remota ou indirectamente na depreciação e instabilidade cambial, a gestáo politica ou a forma de governo pode figurar, mas em ordem secundaria e com as devidas restricções, que cumpre assinalar.

Si o cambio (reputado no Brasil o thermometro do credito nacional) obedece a leis permanentes nos paizes cujo instrumento monetario tem apenas um valor fiduciario, como succede entre nós, é logico e evidente que a sua baixa ou alta prende-se, principalmente, a essas mesmas leis, como a folha á arvore, como o effeito á causa.

Dizemos aqui leis permanentes em relação ás variações cambias, referindo-nos aos elementos constitutivos da nossa riqueza publicã— a producção agricola do paiz, a sua exportação e a sua industria em geral—e, por outro lado, e por estabelecer as razões geraes do movimento ascensional e descensional do cambio—o excesso da importação e a procura de cambias para o estrangeiro desproporcional á sua offerta.

Assim o entendem os competentes na materia.

No Brazil, actualmentê, são lisongeiras ás condições intrinsecas sobre que repousa o credito nacional, por que os elementos essenciaes de sua riqueza, não só não têm sido prejudicados na sua crescente e exuberante productividade, como não têm soffrido em sua natural valorisação. Não tem havido, realmente, depreciação nos principaes productos de nossa exportação; tem se dado, nomeadamente com o café, simplesmente o facto da não correspondência de seus preços á expectação optimistica das respectivas classes productoras, que esperavam que o precioso genero obtivesse nesta quadra uma taxa elevadissima; quanto aos demais, o insignificante rebaixamento que posam ter, é um phenomeno ephemero e devido somente a um retrahimento injustificavel, por timidez em alguns e calculadamente, por especulação, na maioria dos exportadores de algumas das nossas praças do norte.

Conforme se evidencia dos mais bem fundados e verosimeis calculos sobre a nossa exportação e importação actuaes, tem aquella a mais um excedente computado n'um terço, aproximadamente, e esse saldo, que, naturalmente, favorece o nosso credito internacional, devia determinar corres-

pondentemente, pela entrada n'as praças da America e parallela, um excedente de 11 e 13, na razão directa e natural a que obedece esse phenomeno financeiro, pelo contrario, temos ali, uma queda de cambio a taxa de 11 e 13, qual, pois, o resultado de uma causa extemporanea momentanea. A inversão dessas leis economicas, na presente conjuntura, pode assim estar ligada a perturbações de ordem politica que deviam ser a norma de governo do paiz, quando, aliás, elle continúa imperfeito, todo e tranquillo, sabio e pacificamente governado por instituições livres e progressistas.

Responder pela affirmativa ao seguinte ponto do questionario, baseado n'uma apparencia enganadora dos successos, pode ser commoado e parecer logico, mas seria erro e falso; e offerecemos disto uma prova na crise que assoborbu a nação durante a guerra externa com o Paraguay na qual foi ella arrastada a grandes sacrificios, mas em que o cambio, não obstante, não desceu da taxa de 14.

Si, conforme procuramos demonstrar, a nossa actual situação financeira não encontra causas accetitaveis e reaes n'um estado melindroso do credito nacional, alias solidamente amparado pelo notavel desenvolvimento das forças naturaes do paiz, pela crescente progressão das suas rendas e pela superioridade da exportação sobre a sua importação, nem por causas perturbadoras da ordem publica nacional, internas ou externas; por que não ver claro onde tão claramente se manifesta o nucleo dos germens da anormal situação? Sejam, antes de tudo, sinceros e francos; não nos illudamos.

Responderemos que a momentosa crise que atravessamos, complexa até certo ponto, mas apresentando-se sob aspecto unifórme e com um só lado de apreciação, occulta em sua falsa apparencia causas que trahem-lhe a origem, por ventura as que mais contribuido têm para a sua desastrosa permanencia.

Não é a condição precaria do nosso regimen monetario, nem a estagnação das fontes da riqueza nacional, nem as sangrias que tenham soffrido as suas mais importantes arterias vitaes, nem ainda a forma de governo que adoptamos que engendram essa temerosa esphinge que ameaça devorar o paiz, se não for quanto antes decifrada.

Descansem, porém, os democratas brasileiros: na Republica tambem ha Edipos.

De sobejo já se tem dito e provado, á luz da analyse mais criteriosa e imparcial, que algumas das causas que acabamos de indicar têm, até certo ponto, o seu contingente relativo na actual, insoffrivel situação em que nos deparamos; jamais, porém, a opinião sensata e esclarecida, extendida nos orgams mais conceituados e independentes do paiz, ouso a asserção de que sejam ellas as unicas e directas. Estas se impõem, resaltam, como do rigor de uma equação: são ellas a hydra monarchista em causa commum com o estrangeirismo perfido e ganancioso, operando a um tempo dentro e fóra do paiz, pelo emprego habil e disfarçado de mil estratagemas e recursos que o odio, o interesse e a cubicia suggerir podem para o descredito das instituições vigentes.

Ha bem poucos dias, ainda, circulo de sul a norte a alarmante nova de estarem na Capital da União mais de 6000 operarios sem trabalho, facto grave, cuja emergencia não podia deixar de produzir, como é de ver, serias inquietações no espirito publico, já apprehensivo por lance embaraçoso por que passa a nação. Acabamos de verificar, no entanto, em jornaes insuspeitos da mesma procedencia, a inexactidão de mais este boato. Houve, apenas, uma suspensão de trabalho, por 2 a 4 dias, em algumas fabricas de tecidos, por falta ocasional da materia prima, sem despedimento, porém, dos operarios. E, assim como este, outros muitos boatos de igual natureza fazem popalar, adrede, por todo o paiz, de par com os telegrammas terroristas, emanados da mesma fonte, transmitidos para as praças de Londres, Paris e Hamburgo, e nos quaes se pinta a situação insustentavel do commercio brasileiro, que se encaminha precipite para o seu aniquillamento, arrastando a nação para o vortice medonho de inevitavel bancarrota. As fallencias, afirmavam egualmente,

no curto periodo de menos de um trimestre, haviam attingido o numero espartano de trezentas, só na praça do Rio!

Dados que podemos colher de insuspeita origem nos permittem affirmar, sem receio de contestação, que, no ultimo trimestre de Agosto a Outubro, houve no Rio de Janeiro vinte e quatro quebras commerciaes, facto que n'aquella importante praça, e atenta á grandeza consideravel e extensa de seu commercio, em outra epocha passaria despercebido na corrente geral dos acontecimentos da vida normal e calma do paiz.

Mas, a philosophia da massa popular fluctuante e de alguns mais entendidos, de má fé, só tem um unico criterio para o seu raciocinio: — A monarchia deixou-nos com um cambio ao par, o qual, mesmo a despeito da longa e tormentosa crise da guerra externa, jamais baixou da taxa de 14. E não passam d'ahi.

Devem saber, porém, por muito explicado já, o processo da politica imperial para obter um estado economico, tão apparentemente lisonjeiro quanto elle suppositicio e insustentavel, dada a emergencia de uma liquidação definitiva. Esse processo era o recurso dos successivos emprestitos em ouro, que, entrando para a circulação nacional, sustava temporariamente a procura excessiva de cambias para o estrangeiro, e a cuja compra o governo concorria, facto que determinava a ascensão ou firmeza do cambio, mais ou menos favoravel. Mas esse methodo funesto em consequencias, e que creava artificialmente um bom estado economico no paiz, por falso, sedico e imprestavel provocou de um notavel estadista monarchico a judicioso e sincera confissão de que o imperio era o deficit e o deficit era o imperio.

Ainda agora, um illustre personagem, encarregado de negocios da França no Brazil, onde se demorou por algum tempo estudando as nossas cousas e, especialmente, o estado actual da industria e commercio brasileiros, de volta a Paris realisou ahi importante conferencia, cujo fim foi promover os meios para que o seu paiz estreite e amplie com o nosso relações commerciaes do maior vult; mostrando por essa occasião as vantagens do mercado brasileiro, a cujo commercio fez os maiores elogios, e terminando por declarar que a questão do cambio no Brazil não tem absolutamente a importancia que se lhe quer attribuir; que não é consequencia de um mau estado dos negocios, como, por exemplo, na Republica Argentina.

Estas e outras opiniões de merecido valor e que traze n'um cunho de insuspeição irrecusavel, sempre vallem e hão de valer muito mais na balança do esclarecido criterio da nação, do que a mystificação da intriga calumniosa e diffamadora com que o impatriotismo, a ambição e a rapacidade fanulenta e irrequieta desse trucidado inimigo da Republica tentam vel-a soterrada nos escombros da grandeza e felicidade da patria brasileira.

Não conseguirão, a Republica estará sempre protegida pelos manes de seus heroes e martyres e pela razão suprema do bem da humanidade.

A radice

Senhores redactores:

Muito me tenho divertido com a insistencia do escriptor do Rio Grande do Norte em confundir-me com o auctor do "12 de Outubro", que não sei, ao certo, quem seja.

É difficil de contentar o meu adversario, que não admite sinceridade no que escrevo, envolvendo nesta discussão nomes e individualidades que nada tem que ver com esta nossa phantasia.

Limite-se á questão o collega e seja mais moderado em suas estrididas digressões, que sobre se trata de fraqueza, não se entendem commigo, que continuo a ser um muito obscuro roceiro das visinhanças de Macahyba.

Começa o escriptor (irritando-se inutilmente) por um pouco aperitivo hors d'œuvre, sobre pinguelos, pinguelas e pingueladas, ameaçando-me (a mim não, ao supposto eu) com o appellido de Dr. Pinguelo. Tem a mania dos appellidos o meu contendor, talvez por ser uma victima del-

les. Eu porém, não sou facilmente irritavel e continuo a cultivar a bella virtude da tolerancia, esta grande conquista da philosophia nova. Esta mania dos cognomes é uma fraqueza moral de uma infeliz victimado, que a minha tolerancia compassivamente perdoo.

A questiancula grammatical fornece, ainda no artigo que respondo, principal assumpto ao meu illustre contendor.

Ambos peccámos, meu amigo, e ainda muito cochilo eu poderia notar, si não tivesse accetito como verdadeiro o conceito de Tobias.

A contracção d, por exemplo, podia-me fornecer motivo para muitas tiras.

Não quero, porém, ser passivel da indigencia de que fala Tobias Barreto.

O meu contendor disse que eu era amante dos subterfugios; pois parece, na hypothese, ser certo o rifão: o ladrão do que usa disso cuida.

O meu collega, depois de reconhecer que categoria sem h, é que está de accordo com a sua formação do grego, não se lembra de dizer, com lealdade, que falar, meu e seu são formações do latim: fabulare, meus e suis. Parece, pois, que os calções funambulescos ajustam se mais ao phisico do meu illustre collega, que cada vez vai se mostrando mais pobre de espirito. A maxima do marquez de Maricá applica-se bem, com effeito, ao illustre critico.

S. S. depois de censurar-me por ter eu escripto Lencastre, imitando O. Martins, que elle julga— pobre e inconsciente pretencioso— tambem ter errado, escreve falla, seo, meo, cathogoria por que assim leu em Moraes e outros, com prejuizo do seu querido Aulete, incontestavelmente muito mais profundo conhecedor da nossa lingua do que qualquer dos citados lexicographos.

Desconhecia a formação latina, meu dr.? Não facilite, que podem perigar os seus foros de escriptor impecavel na forma, de que tanto se jacta S. S. Já lhe tenho dado alguns piparotes na erudição philologica; e, si não fosse a repugnancia que me causa a apuração grammatical e o receio de ser attingido pela definição de Tobias, muitas coisinhas mais havia de dizer.

Não o deve, porém, e convindo o meu collega para abandonar essas, digressões infelizes, onde se tem sobrejamento exibido, em prejuizo do senso proprio e commum.

Chega de apuração. Entremos no assumpto principal. Fora delle, já agora nada mais direi.

O terdes escripto—"D. Henrique, o 3.º filho de D. João 1.º, Colombo, descobridor do 3.º continente, e alludido á viagem do Gama, depois da enumeração das descobertas portuguezas da Costa d'África, mereceu as accusações do meu contendor e como este, systematicamente, não quer accetitar as explicações que apresentei, provando á saciedade não ser incorrecto o que escrevestes; dispensando o collega os meus argumentos para continuar aferrado, vou limitar-me aos pontos em questão, mesmo porque a continuarem "A Republica" e o "Rio Grande do Norte," a editar paginas inteiras sobre estas curiosidades historicas e geographicas é de suppor que, em breve, os leitores retirem as suas assignaturas. O ultimo lembrete do organo opposicionista vem provar que os matutos que o leem dispensam bem essas tiradas de erudição.

São phrases correntes na estylistica moderna continente Africano e continente Negro, provando a propriedade da classificação que fizestes.

Classificada a Africa um continente, não é tolice dizer-se que a America é o 3.º?

O articulista diz que se é bastante o facto de ser cercada por todos os lados, qualquer ilha é um continente.

Não senhor, nem eu disse ser bastante; não fuja. É necessario que seja uma vasta extensão de terra, e é por isso que Gregoire diz que a Oceania pode ser considerado, não accetitando a como um perfeito continente, por ser pouco extensa, a grande ilha Austral do oceano Indico para merecer aquella classificação.

Todo continente é uma ilha, meu Dr.; a reciproca, porém, só se verifica, sendo a ilha uma vasta extensão de terra.

A Europa, a Asia e a Africa não constituem um só todo, portanto é incorrecta a expressão commum—con-



A REPUBLICA

linente negro... pois esta parte do mundo é muito mais vasta que o continente Austral.

Quando ao dizer o collega que o canal de Suez não incorporou o mar vermelho ao Mediterraneo, deve-se ligar ao meu habil contendor que ligar não é o mesmo que incorporar.

O canal ligou os dois mares, não incorporou um ao outro. Também o estreito de Bering não incorpora o oceano Glacial Arctico ao Pacifico, ligando-os somente, o que basta para que se reconheça a feita divisão dos continentes Novo e Antigo.

Não me respondeu a hypothese do canal de Panama, dividindo as Americas. Qualquer das 2 partes ficaria mais vasta que o continente No- vissimo—e, portanto, seriam reconhe- cidas como outros tantos continentes.

Alguns tratadistas, e creio que os proprios citados pelo meu adversario continuam a dar Suez como istmo, quando é certo que depois da obra de Lesseps não se pode mais con- servar como verdadeira esta classi- ficção.

S. S. deve saber que o dogmatis- mo em sciencia é um erro.

Nesta parte, sobre o continente Af- ricano, os escriptores modernos, não especialistas, tem emendado os au- ctores de tratados de Geographia.

Edições posteriores á obra de Les- seps mantem a classificação de ist- mo de Suez, S. S., porém, ha de concordar que não existe mais o ist- mo, pois foi cortado por um canal navegavel e maritimo, fazendo des- apparecer a antiga forma do velho continente.

Sob o segundo ponto, egualmen- te, o meu illustre contendor, que fin- ge-se baseado em Cantu e Bouillet, nada adianta.

Ninguém, em boa fé, dirá que o terdes escripto "D. Henrique, o 3º filho do mestre de Aviz," seja uma incorrecção.

O meu contendor é que não assimi- la bem o Cantu e cita-o de forma a deixar duvidas de ser D. Fernando o 3º filho, quando já demonstrei ser o ultimo.

Existiu, realmente, um filho mais velho que D. Duarte, D. Affonso, fallecido creança.

Deste, porém, S. S. não tinha no- ticia, tanto que nos dá D. Duarte como o primeiro, e depois D. Pedro, D. Fernando e D. Henrique. Ahi é que está o erro do collega; contan- do-se D. Duarte como o primeiro, e o foi para os effeitos da successão, por ter fallecido D. Affonso, D. Henrique é o 3º e correctissima a expressão que usastes.

O collega, censurando-a, andou mal; collocando D. Fernando em 3º lugar, não comprehendeu Cantu, que não disse ser esse o 3º filho.

Provou a sua ignorancia, aproveitan- do, na hypothese, as palavras do grande historiador, que não o aucto- risou a mudar-lhe o pensamento.

S. S. diz que a ordem de Cantu é a mesma de Bouillet. Que ordem é esta? D. Fernando em 3º lugar? Estude mais a questão, dr., e não af- firme heroicamente, sacrificando os mestres, que não ensinaram, por certo, ao meu illustre contendor, ter sido D. Fernando o 2º filho do Rei da Boa Memoria.

A ordem verdadeira foi a que a- presentei e, si S.S. quizer honrar-me com a sua visita, lhe mostrarei, pa- chorratamente, as paginas de O. Martins que se occupam dos nasci- mentos dos filhos de D. João. Lá estão as datas minuciosas e não res- tará duvida, estbu certo, ao meu ad- versario.

S. S. accieita, é o que se entende das suas citações, ser D. Duarte o 1º filho.

D. Duarte, D. Pedro, D. Fernan- do e D. Henrique; eu digo: D. Du- arte, D. Pedro, D. Henrique, D. João e D. Fernando.

Querendo convencer-se, appareça. Garanto provar o que affirmo.

Venha á Macahyba, que lucrará mais a vantagem de conhecer-me e não continuará a fazer digressões in- cabidas, que pouco honram o pole- mista serio.

Deve, pois, accieita como injusta a censura feita ao vosso artigo, neste 2º ponto.

As citações foram mal feitas e o verdadeiro 1º filho é completamente desconhecido do collega. D'ahi a confissão.

Não disseis tambem ter sido a via- gem de Vasco da Gama anterior á descoberta da America.

Quando ao dizer o collega que o canal de Suez não incorporou o mar vermelho ao Mediterraneo, deve-se ligar ao meu habil contendor que ligar não é o mesmo que incorporar.

O canal ligou os dois mares, não incorporou um ao outro. Também o estreito de Bering não incorpora o oceano Glacial Arctico ao Pacifico, ligando-os somente, o que basta para que se reconheça a feita divisão dos continentes Novo e Antigo.

Não me respondeu a hypothese do canal de Panama, dividindo as Americas. Qualquer das 2 partes ficaria mais vasta que o continente No- vissimo—e, portanto, seriam reconhe- cidas como outros tantos continentes.

Alguns tratadistas, e creio que os proprios citados pelo meu adversario continuam a dar Suez como istmo, quando é certo que depois da obra de Lesseps não se pode mais con- servar como verdadeira esta classi- ficção.

S. S. deve saber que o dogmatis- mo em sciencia é um erro.

Nesta parte, sobre o continente Af- ricano, os escriptores modernos, não especialistas, tem emendado os au- ctores de tratados de Geographia.

Edições posteriores á obra de Les- seps mantem a classificação de ist- mo de Suez, S. S., porém, ha de concordar que não existe mais o ist- mo, pois foi cortado por um canal navegavel e maritimo, fazendo des- apparecer a antiga forma do velho continente.

Sob o segundo ponto, egualmen- te, o meu illustre contendor, que fin- ge-se baseado em Cantu e Bouillet, nada adianta.

Ninguém, em boa fé, dirá que o terdes escripto "D. Henrique, o 3º filho do mestre de Aviz," seja uma incorrecção.

O meu contendor é que não assimi- la bem o Cantu e cita-o de forma a deixar duvidas de ser D. Fernando o 3º filho, quando já demonstrei ser o ultimo.

Existiu, realmente, um filho mais velho que D. Duarte, D. Affonso, fallecido creança.

Deste, porém, S. S. não tinha no- ticia, tanto que nos dá D. Duarte como o primeiro, e depois D. Pedro, D. Fernando e D. Henrique. Ahi é que está o erro do collega; contan- do-se D. Duarte como o primeiro, e o foi para os effeitos da successão, por ter fallecido D. Affonso, D. Henrique é o 3º e correctissima a expressão que usastes.

O collega, censurando-a, andou mal; collocando D. Fernando em 3º lugar, não comprehendeu Cantu, que não disse ser esse o 3º filho.

Provou a sua ignorancia, aproveitan- do, na hypothese, as palavras do grande historiador, que não o aucto- risou a mudar-lhe o pensamento.

S. S. diz que a ordem de Cantu é a mesma de Bouillet. Que ordem é esta? D. Fernando em 3º lugar? Estude mais a questão, dr., e não af- firme heroicamente, sacrificando os mestres, que não ensinaram, por certo, ao meu illustre contendor, ter sido D. Fernando o 2º filho do Rei da Boa Memoria.

A ordem verdadeira foi a que a- presentei e, si S.S. quizer honrar-me com a sua visita, lhe mostrarei, pa- chorratamente, as paginas de O. Martins que se occupam dos nasci- mentos dos filhos de D. João. Lá estão as datas minuciosas e não res- tará duvida, estbu certo, ao meu ad- versario.

S. S. accieita, é o que se entende das suas citações, ser D. Duarte o 1º filho.

D. Duarte, D. Pedro, D. Fernan- do e D. Henrique; eu digo: D. Du- arte, D. Pedro, D. Henrique, D. João e D. Fernando.

Querendo convencer-se, appareça. Garanto provar o que affirmo.

Venha á Macahyba, que lucrará mais a vantagem de conhecer-me e não continuará a fazer digressões in- cabidas, que pouco honram o pole- mista serio.

Deve, pois, accieita como injusta a censura feita ao vosso artigo, neste 2º ponto.

As citações foram mal feitas e o verdadeiro 1º filho é completamente desconhecido do collega. D'ahi a confissão.

Não disseis tambem ter sido a via- gem de Vasco da Gama anterior á descoberta da America.

Quando ao dizer o collega que o canal de Suez não incorporou o mar vermelho ao Mediterraneo, deve-se ligar ao meu habil contendor que ligar não é o mesmo que incorporar.

O canal ligou os dois mares, não incorporou um ao outro. Também o estreito de Bering não incorpora o oceano Glacial Arctico ao Pacifico, ligando-os somente, o que basta para que se reconheça a feita divisão dos continentes Novo e Antigo.

Não me respondeu a hypothese do canal de Panama, dividindo as Americas. Qualquer das 2 partes ficaria mais vasta que o continente No- vissimo—e, portanto, seriam reconhe- cidas como outros tantos continentes.

Alguns tratadistas, e creio que os proprios citados pelo meu adversario continuam a dar Suez como istmo, quando é certo que depois da obra de Lesseps não se pode mais con- servar como verdadeira esta classi- ficção.

S. S. deve saber que o dogmatis- mo em sciencia é um erro.

Nesta parte, sobre o continente Af- ricano, os escriptores modernos, não especialistas, tem emendado os au- ctores de tratados de Geographia.

Edições posteriores á obra de Les- seps mantem a classificação de ist- mo de Suez, S. S., porém, ha de concordar que não existe mais o ist- mo, pois foi cortado por um canal navegavel e maritimo, fazendo des- apparecer a antiga forma do velho continente.

Sob o segundo ponto, egualmen- te, o meu illustre contendor, que fin- ge-se baseado em Cantu e Bouillet, nada adianta.

Ninguém, em boa fé, dirá que o terdes escripto "D. Henrique, o 3º filho do mestre de Aviz," seja uma incorrecção.

O meu contendor é que não assimi- la bem o Cantu e cita-o de forma a deixar duvidas de ser D. Fernando o 3º filho, quando já demonstrei ser o ultimo.

Existiu, realmente, um filho mais velho que D. Duarte, D. Affonso, fallecido creança.

Deste, porém, S. S. não tinha no- ticia, tanto que nos dá D. Duarte como o primeiro, e depois D. Pedro, D. Fernando e D. Henrique. Ahi é que está o erro do collega; contan- do-se D. Duarte como o primeiro, e o foi para os effeitos da successão, por ter fallecido D. Affonso, D. Henrique é o 3º e correctissima a expressão que usastes.

O collega, censurando-a, andou mal; collocando D. Fernando em 3º lugar, não comprehendeu Cantu, que não disse ser esse o 3º filho.

Provou a sua ignorancia, aproveitan- do, na hypothese, as palavras do grande historiador, que não o aucto- risou a mudar-lhe o pensamento.

S. S. diz que a ordem de Cantu é a mesma de Bouillet. Que ordem é esta? D. Fernando em 3º lugar? Estude mais a questão, dr., e não af- firme heroicamente, sacrificando os mestres, que não ensinaram, por certo, ao meu illustre contendor, ter sido D. Fernando o 2º filho do Rei da Boa Memoria.

A ordem verdadeira foi a que a- presentei e, si S.S. quizer honrar-me com a sua visita, lhe mostrarei, pa- chorratamente, as paginas de O. Martins que se occupam dos nasci- mentos dos filhos de D. João. Lá estão as datas minuciosas e não res- tará duvida, estbu certo, ao meu ad- versario.

S. S. accieita, é o que se entende das suas citações, ser D. Duarte o 1º filho.

D. Duarte, D. Pedro, D. Fernan- do e D. Henrique; eu digo: D. Du- arte, D. Pedro, D. Henrique, D. João e D. Fernando.

Querendo convencer-se, appareça. Garanto provar o que affirmo.

Venha á Macahyba, que lucrará mais a vantagem de conhecer-me e não continuará a fazer digressões in- cabidas, que pouco honram o pole- mista serio.

Deve, pois, accieita como injusta a censura feita ao vosso artigo, neste 2º ponto.

As citações foram mal feitas e o verdadeiro 1º filho é completamente desconhecido do collega. D'ahi a confissão.

Não disseis tambem ter sido a via- gem de Vasco da Gama anterior á descoberta da America.

Quando ao dizer o collega que o canal de Suez não incorporou o mar vermelho ao Mediterraneo, deve-se ligar ao meu habil contendor que ligar não é o mesmo que incorporar.

O canal ligou os dois mares, não incorporou um ao outro. Também o estreito de Bering não incorpora o oceano Glacial Arctico ao Pacifico, ligando-os somente, o que basta para que se reconheça a feita divisão dos continentes Novo e Antigo.

Não me respondeu a hypothese do canal de Panama, dividindo as Americas. Qualquer das 2 partes ficaria mais vasta que o continente No- vissimo—e, portanto, seriam reconhe- cidas como outros tantos continentes.

Alguns tratadistas, e creio que os proprios citados pelo meu adversario continuam a dar Suez como istmo, quando é certo que depois da obra de Lesseps não se pode mais con- servar como verdadeira esta classi- ficção.

S. S. deve saber que o dogmatis- mo em sciencia é um erro.

Nesta parte, sobre o continente Af- ricano, os escriptores modernos, não especialistas, tem emendado os au- ctores de tratados de Geographia.

Edições posteriores á obra de Les- seps mantem a classificação de ist- mo de Suez, S. S., porém, ha de concordar que não existe mais o ist- mo, pois foi cortado por um canal navegavel e maritimo, fazendo des- apparecer a antiga forma do velho continente.

Sob o segundo ponto, egualmen- te, o meu illustre contendor, que fin- ge-se baseado em Cantu e Bouillet, nada adianta.

Ninguém, em boa fé, dirá que o terdes escripto "D. Henrique, o 3º filho do mestre de Aviz," seja uma incorrecção.

O meu contendor é que não assimi- la bem o Cantu e cita-o de forma a deixar duvidas de ser D. Fernando o 3º filho, quando já demonstrei ser o ultimo.

Existiu, realmente, um filho mais velho que D. Duarte, D. Affonso, fallecido creança.

Deste, porém, S. S. não tinha no- ticia, tanto que nos dá D. Duarte como o primeiro, e depois D. Pedro, D. Fernando e D. Henrique. Ahi é que está o erro do collega; contan- do-se D. Duarte como o primeiro, e o foi para os effeitos da successão, por ter fallecido D. Affonso, D. Henrique é o 3º e correctissima a expressão que usastes.

O collega, censurando-a, andou mal; collocando D. Fernando em 3º lugar, não comprehendeu Cantu, que não disse ser esse o 3º filho.

Provou a sua ignorancia, aproveitan- do, na hypothese, as palavras do grande historiador, que não o aucto- risou a mudar-lhe o pensamento.

S. S. diz que a ordem de Cantu é a mesma de Bouillet. Que ordem é esta? D. Fernando em 3º lugar? Estude mais a questão, dr., e não af- firme heroicamente, sacrificando os mestres, que não ensinaram, por certo, ao meu illustre contendor, ter sido D. Fernando o 2º filho do Rei da Boa Memoria.

A ordem verdadeira foi a que a- presentei e, si S.S. quizer honrar-me com a sua visita, lhe mostrarei, pa- chorratamente, as paginas de O. Martins que se occupam dos nasci- mentos dos filhos de D. João. Lá estão as datas minuciosas e não res- tará duvida, estbu certo, ao meu ad- versario.

S. S. accieita, é o que se entende das suas citações, ser D. Duarte o 1º filho.

D. Duarte, D. Pedro, D. Fernan- do e D. Henrique; eu digo: D. Du- arte, D. Pedro, D. Henrique, D. João e D. Fernando.

Querendo convencer-se, appareça. Garanto provar o que affirmo.

Venha á Macahyba, que lucrará mais a vantagem de conhecer-me e não continuará a fazer digressões in- cabidas, que pouco honram o pole- mista serio.

Deve, pois, accieita como injusta a censura feita ao vosso artigo, neste 2º ponto.

As citações foram mal feitas e o verdadeiro 1º filho é completamente desconhecido do collega. D'ahi a confissão.

Não disseis tambem ter sido a via- gem de Vasco da Gama anterior á descoberta da America.

Quando ao dizer o collega que o canal de Suez não incorporou o mar vermelho ao Mediterraneo, deve-se ligar ao meu habil contendor que ligar não é o mesmo que incorporar.

O canal ligou os dois mares, não incorporou um ao outro. Também o estreito de Bering não incorpora o oceano Glacial Arctico ao Pacifico, ligando-os somente, o que basta para que se reconheça a feita divisão dos continentes Novo e Antigo.

Não me respondeu a hypothese do canal de Panama, dividindo as Americas. Qualquer das 2 partes ficaria mais vasta que o continente No- vissimo—e, portanto, seriam reconhe- cidas como outros tantos continentes.

Alguns tratadistas, e creio que os proprios citados pelo meu adversario continuam a dar Suez como istmo, quando é certo que depois da obra de Lesseps não se pode mais con- servar como verdadeira esta classi- ficção.

S. S. deve saber que o dogmatis- mo em sciencia é um erro.

Nesta parte, sobre o continente Af- ricano, os escriptores modernos, não especialistas, tem emendado os au- ctores de tratados de Geographia.

Edições posteriores á obra de Les- seps mantem a classificação de ist- mo de Suez, S. S., porém, ha de concordar que não existe mais o ist- mo, pois foi cortado por um canal navegavel e maritimo, fazendo des- apparecer a antiga forma do velho continente.

Sob o segundo ponto, egualmen- te, o meu illustre contendor, que fin- ge-se baseado em Cantu e Bouillet, nada adianta.

Ninguém, em boa fé, dirá que o terdes escripto "D. Henrique, o 3º filho do mestre de Aviz," seja uma incorrecção.

O meu contendor é que não assimi- la bem o Cantu e cita-o de forma a deixar duvidas de ser D. Fernando o 3º filho, quando já demonstrei ser o ultimo.

Existiu, realmente, um filho mais velho que D. Duarte, D. Affonso, fallecido creança.

Deste, porém, S. S. não tinha no- ticia, tanto que nos dá D. Duarte como o primeiro, e depois D. Pedro, D. Fernando e D. Henrique. Ahi é que está o erro do collega; contan- do-se D. Duarte como o primeiro, e o foi para os effeitos da successão, por ter fallecido D. Affonso, D. Henrique é o 3º e correctissima a expressão que usastes.

O collega, censurando-a, andou mal; collocando D. Fernando em 3º lugar, não comprehendeu Cantu, que não disse ser esse o 3º filho.

Provou a sua ignorancia, aproveitan- do, na hypothese, as palavras do grande historiador, que não o aucto- risou a mudar-lhe o pensamento.

S. S. diz que a ordem de Cantu é a mesma de Bouillet. Que ordem é esta? D. Fernando em 3º lugar? Estude mais a questão, dr., e não af- firme heroicamente, sacrificando os mestres, que não ensinaram, por certo, ao meu illustre contendor, ter sido D. Fernando o 2º filho do Rei da Boa Memoria.

A ordem verdadeira foi a que a- presentei e, si S.S. quizer honrar-me com a sua visita, lhe mostrarei, pa- chorratamente, as paginas de O. Martins que se occupam dos nasci- mentos dos filhos de D. João. Lá estão as datas minuciosas e não res- tará duvida, estbu certo, ao meu ad- versario.

S. S. accieita, é o que se entende das suas citações, ser D. Duarte o 1º filho.

D. Duarte, D. Pedro, D. Fernan- do e D. Henrique; eu digo: D. Du- arte, D. Pedro, D. Henrique, D. João e D. Fernando.

Querendo convencer-se, appareça. Garanto provar o que affirmo.

Venha á Macahyba, que lucrará mais a vantagem de conhecer-me e não continuará a fazer digressões in- cabidas, que pouco honram o pole- mista serio.

Deve, pois, accieita como injusta a censura feita ao vosso artigo, neste 2º ponto.

As citações foram mal feitas e o verdadeiro 1º filho é completamente desconhecido do collega. D'ahi a confissão.

Não disseis tambem ter sido a via- gem de Vasco da Gama anterior á descoberta da America.

Lazareto da Piedade

Neste estabelecimento, durante o mesmo periodo, o movimento dos do- entes foi o seguinte:

Table with 2 columns: Existiam, Entraram, Fiveram alta, Ficam em tratamento, Sendo: Homens indigentes, Mulheres, Soldados do 3º Batalhão de Infantaria.

Banquete

Pelas 4 1/2 horas da tarde do dia 18 do corrente teve começo o banquete oferecido ao Exm. Coronel Gurgel por seus amigos, na propria casa de residencia de S. Exc.

Prolongou-se até 8 horas da noite. O serviço nada deixou a desejar, em abundancia e bom gosto.

Au dessert foram erguidas muitas saudações. Destacaremos as seguintes:

Do Dr. Vieira de Mello ao Coronel Gurgel, matuto de trato fite que se impõe a estima dos homens de bem, pelo seu proceder correcto.

Do Dr. Horacio Maia ao Coronel Gurgel, caracter, honra, honestidade, de quem, em summa, disse: que de homens assim é que a Republica precisa.

Do Dr. João Filgueira ao Coronel Gurgel, chefe prestigioso e bom, que tem sabido merecer a estima dos homens de bem e cercar-se de amigos dedicados.

Do Dr. João Gurgel, a magistratura do Estado, nas pessoas dos Drs. Vieira de Mello e João Filgueira.

Do cidadão Bento Praxedes aos moços de talento e de honestidade que tem de prestígio a Republica e engrandecer a Patria, personificadas ali em Henrique Castriçano, João Filgueira, e Horacio Maia.

Do poeta H. Castriçano a mocidade republicana, que saudou em bella, poetica e patriótica affectação;

Do Coronel Gurgel aos seus amigos politicos, correctos, leaes e dedi- cados;

Do Dr. Vieira de Mello ao exercito e á armada, representados alli pelo unico official presente, tenente Brito;

Do Dr. Filgueira ao Batalhão de Segurança do Estado, pela correcção com quem procedeu nos diffi- ceis dias de Novembro de 94, quan- do os inimigos da legalidade pro- curavam destruir a obra dos repu- blicanos, que tiveram no seu emi- nente chefe no Estado, Dr. Pedro Velho, o guardador, intemerato e prudentemente energico, d'essa mes- ma immortalle obra, que vai tendo nos talentos e competência dirigente do illustre actual governador a mais real garantia da sua indestructibi- lidade.

Do cidadão Bento Praxedes ao digno Inspector do Thesouro, Major Joaquim Guilherme;

Do Dr. João Gurgel ao Major Sil- vio de Miranda, caracter franco e leal, e de grande prestigio;

Do Dr. João Gurgel ao Major Sil- vio de Miranda, caracter franco e leal, e de grande prestigio;

Do Dr. João Gurgel ao Major Sil- vio de Miranda, caracter franco e leal, e de grande prestigio;

Do Dr. João Gurgel ao Major Sil- vio de Miranda, caracter franco e leal, e de grande prestigio;

Do Dr. João Gurgel ao Major Sil- vio de Miranda, caracter franco e leal, e de grande prestigio;

ILEGAL



